



Número: **0813023-25.2021.8.14.0051**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Santarém**

Última distribuição : **16/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM (REQUERENTE)	ADRIANA OSORIO PIZA (ADVOGADO) JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA (REPRESENTANTE DA PARTE) ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTAREM (REQUERIDO)	

Documentos				
Id.	Data	Movimento	Documento	Tipo
45767580	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
45767584	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Ação Preparatória - Sindicato x Município de Santarem	Petição
45767585	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Procuração	Instrumento de Procuração
45767586	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Documentos pessoais do representante do sindicato	Documento de Identificação
45767587	21/12/2021 19:00	Sem movimento	CNPJ do Sindicato	Documento de Identificação
45771138	21/12/2021 19:00	Sem movimento	ESTATUTO SOCIAL	Documento de Identificação
45771139	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Ofício 109 2021	Documento de Comprovação
45771140	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Projeto de Lei - Rateio do Fundeb	Documento de Comprovação
45771141	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Ofício 224.GAB. SEMED Resposta do Município ao Sindicato.	Documento de Comprovação
45771142	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Ofício com pedido de reunião.	Documento de Comprovação
45771143	21/12/2021 19:00	Sem movimento	Lei Municipal 21.396.2021	Documento de Comprovação

45833966	22/12/2021 16:38	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
50684158	15/02/2022 17:50	Proferido despacho de mero expedienteRedistribuído por encaminhamento em razão de Determinação judicialRedistribuído por encaminhamento em razão de Determinação judicial	Despacho	Despacho
54819556	21/03/2022 22:05	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
54949685	22/03/2022 13:52	Juntada de Certidão	Certidão de custas	Certidão de custas
54952138	22/03/2022 13:52	Sem movimento	Relatorio- SINDICATO	Relatório de custas
55053978	23/03/2022 10:15	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
56528371	04/04/2022 09:04	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão
56698435	05/04/2022 10:19	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
63097693	27/05/2022 12:49	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
63104932	27/05/2022 12:49	Sem movimento	CONTESTAÇÃO - PROCESSO Nº 0813023-25.2021 - SINPROSAN	Contestação
63107202	27/05/2022 12:49	Sem movimento	LEI 21.451-2021	Documento de Comprovação
63107207	27/05/2022 12:49	Sem movimento	PROCURACAO	Instrumento de Procuração
77959913	22/09/2022 12:02	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
79929776	20/10/2022 22:51	Juntada de Petição de petição	Petição Réplica	Petição
79983624	21/10/2022 12:02	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
88535679	10/03/2023 13:21	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
90230486	03/04/2023 15:23	Juntada de Certidão	Certidão de custas	Certidão de custas
90230487	03/04/2023 15:23	Sem movimento	Relatorio- sindicato	Relatório de custas
99457554	28/08/2023 10:54	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.	Despacho	Despacho
104800792	23/11/2023 08:27	Expedição de Mandado.	Mandado	Mandado
106584250	01/01/2024 08:10	Juntada de identificação de ar	AR	Identificação de AR
106584251	01/01/2024 08:10	Sem movimento	AR	Identificação de AR
106859056	11/01/2024 08:06	Juntada de identificação de ar	AR	Identificação de AR
106859057	11/01/2024 08:06	Sem movimento	AR	Identificação de AR
107156023	17/01/2024 15:28	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
107156024	17/01/2024 15:28	Sem movimento	1 bimestre - FUNDEB - 2021	Documento de Comprovação
107156025	17/01/2024 15:28	Sem movimento	2 bimestre - FUNDEB - 2021	Documento de Comprovação
107156026	17/01/2024 15:28	Sem movimento	3 bimestre - FUDEB - 2021	Documento de Comprovação
107156027	17/01/2024 15:28	Sem movimento	4 BIMESTRE - FUNDEB - 2021	Documento de Comprovação
107156028	17/01/2024 15:28	Sem movimento	5 bimestre 2021 - FUNDED.	Documento de Comprovação
107156029	17/01/2024 15:28	Sem movimento	6 bimetre de 2021 - FUNDEB.	Documento de Comprovação
114547335	01/05/2024 20:32	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho

118141887	20/06/2024 11:10	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão
128784925	08/10/2024 13:09	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição

Expedientes

(6476172) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico Prazo 15 dias	
(6476173) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 21/01/2022 23:59 Prazo 15 dias	11/02/2022 23:59 (para manifestação)
(7389548) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 25/03/2022 00:00 Prazo 15 dias	19/04/2022 23:59 (para manifestação)
(7389549) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 04/04/2022 23:59 Prazo 15 dias	29/04/2022 23:59 (para manifestação)
(7601673) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 08/04/2022 00:00 Prazo 0	
(7601674) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ADRIANA OSORIO PIZA registrou ciência em 12/04/2022 12:14 Prazo 0	
(7601675) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 18/04/2022 23:59 Prazo 30 dias	01/06/2022 23:59 (para manifestação)
(10192777) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 26/09/2022 00:00 Prazo 15 dias	20/10/2022 23:59 (para manifestação)
(10192778) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ADRIANA OSORIO PIZA registrou ciência em 28/09/2022 10:16 Prazo 15 dias	25/10/2022 23:59 (para manifestação)

(10651808) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 27/10/2022 00:00 Prazo 5 dias	08/11/2022 23:59 (para manifestação)
(10651809) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 04/11/2022 23:59 Prazo 5 dias	11/11/2022 23:59 (para manifestação)
(12518535) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 20/03/2023 23:59 Prazo 0	
(15568281) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 11/09/2023 23:59 Prazo 5 dias	18/09/2023 23:59 (para manifestação)
(15568282) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 11/09/2023 23:59 Prazo 0	
(17039087) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Correios registrou ciência em 21/12/2023 00:00 Prazo 15 dias	09/02/2024 23:59 (para manifestação)
(17039088) JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA Correios registrou ciência em 27/12/2023 00:00 Prazo 15 dias	09/02/2024 23:59 (para manifestação)

Em anexo Petição inicial e documentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:03

Número do documento: 21122118592580400000043360921

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122118592580400000043360921>

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 21/12/2021 18:59:26



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO NA COMARCA DE SANTARÉM.

Ação com base no art. 1º, inciso V da Resolução nº 16 de junho de 2016 – Análise em Regime de Plantão Judiciário.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, representado pelo seu Presidente legitimamente eleito, **JEFFERSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, paraense, professor, titular CPF n.638.376.762-34 e carteira de identidade nº 2992136 SSP-PA, residente e domiciliado à Av. Verbena, 18, Casa B, bairro Jardim Santarém, CEP 68030-320, cidade de Santarém, Pará, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, com mandato incluso, ajuizar

AÇÃO PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE

Contra o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 05.182.233/0005-08, com endereço na Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853/1-B, Bairro Aeroporto Velho, município de Santarém, Estado do Pará, CEP 68030-290, pelos fundamentos jurídicos a seguir articulados:

1. DO CABIMENTO DA AÇÃO – DA APRECIÇÃO NO REGIME DE PLANTÃO – MEDIDA URGENTE QUE NÃO COMPORTA SER REALIZADA EM HORÁRIO NORMAL – RISCO DE GRAVE PREJUÍZO E DIFÍCIL REPARAÇÃO.

A presente ação visa resguardar o direito do Sindicato-Requerente em ter acesso às informações completas e fidedignas dos recursos financeiros do



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

FUNDEB relativo ao exercício do 2021, com os pagamentos de todas as despesas executadas pelo Município de Santarém, ora Requerido, a fim de ter conhecimento dos valores que excederam do percentual de 70% previsto no art. 212-A, inciso XI da CF/88 e art. 26 da Lei 14.113/2020, que devem pagar a remuneração do profissional da educação básica e o que excedeu do percentual restante de 30%, que se destina ao pagamento da remuneração do pessoal de apoio e a execução de obras, conforme consta no art. 25 da Lei 14.113/2020.

Estas informações o Município-Requerido não quer fornecer, embora instado.

Além disso, o Requerido, através do prefeito, alardeou na mídia social que fara o pagamento do abono ao profissional da educação básica e de apoio com os recursos do FUNDED do percentual de 70%, afrontando, com isso, art. 212-A, inciso XI da CF/88 e violando art. 26 da Lei 14.113/2020. O Município de Santarém através do prefeito também alardeou que regulamentará através de decreto a formula de como será o pagamento do rateio que prometeu executar depois do natal.

Vislumbra-se, com isso, que a matéria não comporta análise no horário normal de expediente, assim como, a demora resultará no risco de grave prejuízo ao Sindicato-Requerente, à medida que ficou impossibilitado de ter acesso às informações financeiras e despesas que o Município de Santarém executou com os recursos do FUNDEB para efeito de ter conhecimento o valor fidedigno que cada trabalhador da educação terá como direito ao abono.

Portanto, a matéria repousa no que prevê o inciso V, do art. 1º da Resolução nº 16 de 1 de junho de 2016, cabendo, com isso, que o juízo de plantão faça análise e deferimento dos pedidos de tutela provisória de urgente.

2. DOS FATOS.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

O Sindicato requerente, desde de outubro do corrente ano, manteve diálogo com o Município-Requerido acerca do excesso (das sobras) dos recursos do FUNDEB. No dia 07 de dezembro de 2021, o Sindicato Requerente protocolou junto ao Município solicitação dos aportes financeiros recebidos do período de janeiro de 2021 até o presente mês, destacando no pedido de informação, as respectivas despesas para pagar os profissionais da educação e o pessoal de apoio, conforme documento anexo.

O Município-Requerido respondeu ao ofício do Sindicato. Porém, os documentos enviados são resumos das folhas de pagamento e extratos de conta bancária do FUNDEB, conforme documento abaixo:

OFICIO Nº 224/GAB. SEMED Santarém/PA, 10 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Professor Jefferson Júnior de Oliveira Souza
Presidente do SINPROSAN

Assunto: Resposta Ofício nº107 /2021 – SINPROSAN

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste responder o Ofício supramencionado que solicitou espelho demonstrativo dos recursos do FUNDEB.

Assim, diante do expediente ora encaminhado, vimos pelo presente, responder os pontos levantados nos seguintes termos:

Uma pasta contendo respostas dos itens a, b e c, conforme descrito abaixo:

- a) **Total de receitas do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021:**
Relatório mensal do SISBB.
- b) **Total gasto com folha de pagamento do grupo do magistério:**
Resumo das folhas de pagamentos mensal individual.
- c) **Total gasto com a folha de pagamento do grupo de apoio:**
Resumo geral da folha mensal.
- d) **Total gasto com percentual dos 30% do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021, bem como o percentual atingido comparado a receita do período:**
Conforme execução orçamentária o valor aplicado até novembro de 2021 foi de **R\$16.334.225,21** (dezesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Atenciosamente,


Maria dos Anjos Silva
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 05/2021 - SIMPROSAN

Não obstante, o Sindicato-Requriente e o Município Requerido continuaram a dialogar sobre as sobras do FUNDEB, destacando, na oportunidade, a necessidade que fosse respeitada a sobra dos 70% destinados aos profissionais da educação básica e dos 30% restantes ao pagamento do abono do pessoal de apoio.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Neste diálogo, o Sindicato atuava de boa-fé na tratativa com o Município, imaginando que a reciprocidade seria a mesma. Ocorre, todavia, que, o Município Requerido, através do Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal, em caráter de urgência, Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade da concessão de abono dos recursos do FUNDEB.

No mesmo dia, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei. O encaminhamento para a Câmara Municipal do Projeto de Lei e a sua aprovação em caráter de urgência foi surpresa para o Sindicato Requerente, já que imaginava que a Municipalidade convidaria o Sindicato para o diálogo e o inteiro conhecimento do teor do projeto.

Se não bastasse a má-fé do Município Requerente em instar o Sindicato Requerente sobre o conteúdo do Projeto de Lei, a redação com que foi aprovada pelo Poder Legislativo possui inúmeras ilegalidades que afrontam a ordem legal e jurídica. Para melhor compreensão do contexto fático, abaixo segue a íntegra do Ofício e do Projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal de Santarém:

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de dezembro de 2021.

Para ficar apenas nos exemplos dos dispositivos legais grifados acima, se vislumbra que o valor global destinado ao pagamento do abono do FUNDEB será fixado por meio de decreto do Poder Executivo, redação que dá possibilidade de manobra, por parte do Município, em não respeitar o pagamento do abono das sobras dos 70% ao profissional da educação, previsto no art. 64 da Lei nº 9.394/1996 e o percentual das sobras de 30% ao pessoal de apoio, conforme dito anteriormente.

Sob a ótica do Município de Santarém e nos diálogos que se mantiveram nas reuniões, existe o entendimento municipal de que o abono ao pessoal de apoio deve ser pago das sobras dos 70%, que não condiz com o que a





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, e o art. 26, da Lei nº 14.113/2020 determinam.

Outro exemplo de ilegalidade diz respeito à inclusão do abono das sobras do FUNDEB dos servidores em gozo de licença de saúde, dos servidores em licença maternidade e os profissionais da educação básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

A inclusão destes servidores que não são contemplados na Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, e o art. 26, da Lei nº 14.113/2020, vem expor que o Município Requerido tenta retirar o direito das pessoas que de fato devem ser contempladas com o abono das sobras do FUNDEB. Inclusive, ressalta-se que a mídia local destacou a inclusão de pessoas estranhas como beneficiárias do abono, senão vejamos¹:



Abono em Santarém privilegia servidor fora da escola, desde que lotado na Semed
A lei foi aprovada nesta terça-feira (14) pela Câmara de
www.jesocarneiro.com.br

<https://www.jesocarneiro.com.br/educacao/abono-em-santarem-privilegia-servidor-fora-da-escola-desde-que-lotado-na-semed.html>

Abono em Santarém privilegia servidor fora da escola, desde que lotado na Semed

¹ <https://www.jesocarneiro.com.br/educacao/abono-em-santarem-privilegia-servidor-fora-da-escola-desde-que-lotado-na-semed.htm>





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Calha registrar, na oportunidade, que o Município de Santarém, através da lei municipal 21.396, de 29 de outubro de 2021, abriu crédito suplementar no valor de R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais), que será coberto com excesso de arrecadação do FUNDEB, que visa ampliação e reforma das unidades do ensino fundamental, da educação infantil e pré-escolar e da educação básica, conforme documento em anexo.

Obviamente, tal excesso de arrecadação do FUNDEB é da cota dos 30%, pois este percentual se destina ao pagamento da remuneração do pessoal de apoio e execução de obras destinadas a manutenção e valorização do ensino, consoante exegese do art. 25 da Lei 14.113/2020 c/c com art. 70 da Lei 9.394/1996.

O comprometimento do referido percentual de forma exclusiva a execução de obras, fez com que o Município de Santarém não contemplasse o abono com pessoal de apoio, transferindo, com isso, que o abono seja pago com o percentual de 70% dos recursos do FUNDEB que é vedado, haja vista a regra prevista na Constituição Federal e na Lei 14.113/2020, conforme dito anteriormente.

Eis aqui o impasse que o Sindicato-Requerente conduziu ao Poder Judiciário, a fim de seja resolvido, pois não se aceita o pagamento do abono do pessoal de apoio com o percentual dos 70% do excesso dos recursos do FUNDEB, já que expressamente proibido pelo CF/88 e a Lei 14.113/2020.

O Município de Santarém, através do prefeito municipal, alardeou nas redes sociais que o pagamento do abono tanto aos profissionais de educação e do pessoal de apoio será do percentual dos 70%. O Município de Santarém ainda alardeou que a forma de distribuição será executada por meio de decreto, ficando ao seu exclusivo talante fixar como será feito o rateio.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

O Sindicato-Requerente não é contra a municipalidade editar decreto sobre o rateio. O que se questiona é a ilegalidade municipal em não atuar de forma transparente quanto os valores que foram repassados em excesso do FUNDEB.

Ora, o Sindicato-Requerente quer o seu direito respeitado em ter conhecimento da quantidade de recursos do FUNDEB que ingressaram nos cofres municipais e as despesas executadas com estes recursos, a fim de saber o que de fato gerou de excesso para efeito do pagamento do abono.

Cumprе destacar, neste sentido, que o Sindicato-Requerente mobilizou a categoria e fez uma caminhada até a sede administrativa do Município de Santarém, a fim de dialogar no sentido de resolver pacificamente o conflito, sem, contudo, lograr êxito, conforme ofício em anexo e fotografia abaixo.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Diante desta inércia Municipal em fornecer os dados dos recursos financeiros, o Sindicato-Requerente busca a tutela antecedente, a fim de resguardar o direito da categoria, uma vez que entende que o Município de Santarém atua em manifesta ilegalidades.

Vejamos as premissas das ilegalidades que precisam de intervenção da tutela jurisdicional:

- 1) O Município de Santarém não forneceu as informações detalhadas sobre os valores dos recursos do FUNDEB e despesas com folha de pagamento dos servidores da educação básica e de apoio;
- 2) A ausência de dados contábeis faz com que o Sindicato-Requerente não tenha acesso ao montante das sobras referente aos 70% destinados aos profissionais da educação e os 30% das sobras destinados ao pessoal de apoio, ficando acéfalo de informações cruciais para o planejamento de como realizar o rateio;
- 3) O Município-Requerido teve aprovado Projeto de Lei que é inconstitucional e ilegal, eis que afronta, a um só tempo, a Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, e o art. 26, da Lei nº 14.113/2020;
- 4) É direito do Sindicato, ora Requerente, como representante da categoria, ter acesso aos dados financeiros e de despesas com folha de pagamento que contempla tanto os profissionais da educação quanto o pessoal de apoio;
- 5) O portal da transparência do Município de Santarém não disponibiliza os dados pleiteados pelo Sindicato devido à falta de atualização;
- 6) O Município-Requerido prometeu efetuar o pagamento do abono para depois do natal com a utilização dos 70% dos recursos do FUNDEB tanto para o profissional da educação básica e de apoio;





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

7) A evidente prejuízo ao Sindicato-Requerente ao não ter acesso aos dados financeiros e despesas dos recursos do FUNDEB para efeito de conhecimento do valor que cada servidor terá direito.

Portanto, o Sindicato-Requerente postula a concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que tenha acesso aos dados fidedignos sobre os recursos do FUNDEB com vista em salvaguardar o direito de cada associado a cota-parte do abono.

3. DO DIREITO

Nos termos do art. 212-A, XI da CF/88 e art. 26, inciso II e III da Lei 14.113/2020 a fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Segundo o art. 61, incisos I a V da Lei 9.394/1996, os profissionais da educação básica são os seguintes:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. Considera-se ainda profissional da educação básica o psicólogo e o assistente social, conforme previsto no art. 1º da Lei 13.935/2019.

Estes profissionais da educação básica é uma inovação introduzida pela Lei 14.113/2020, pois a Lei do extinto FUNDEB (Lei 11.494/2007) se referia a “profissionais do magistério”. Com isso, tal inovação trouxe especificidade da destinação da fração de 70% para pagamento de remuneração.

Fica evidente, com isso, que a remuneração dos profissionais de apoio administrativo e operacional da unidade de ensino não foi contemplada com o recurso da fração de 70% pelas novas regras do FUNDEB. Assim, o pagamento da remuneração destes profissionais deve ser executado pela fração de 30% que são destinadas as demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Acrescenta-se na fundamentação deste parecer, relevante fundamento que consta na cartilha de pergunta e resposta do Ministério da Educação sobre assunto:

“(…)

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Pontue-se que, caso atendida pelo menos uma das exigências de formação acima (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

2019), o profissional será considerado profissional da educação básica pública, nos moldes do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Como consequência, se em efetivo exercício e não configurado desvio de função, poderá ser remunerado com a parcela dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Logicamente, aqueles profissionais que não se enquadram em qualquer das condições legais descritas acima, extraídas da Lei nº 9.394, de 1996, e da Lei nº 13.935, de 2019, não podem ser remunerados com parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, mas apenas com a fração de 30% (trinta por cento), a depender do caso concreto (se em atuação no âmbito da educação).

Para melhor esclarecer esta questão, faz-se necessário destacar que, num primeiro momento, o FNDE julgou conveniente e oportuno, diante das inúmeras dúvidas e controvérsias que sobrevieram em relação ao assunto, submeter a matéria à apreciação do Conselho Nacional de Educação (CNE), dada as atribuições regimentais próprias desse colegiado. Na ocasião, foi realizada consulta sobre a definição/delimitação das exigências relativas à formação dos profissionais da educação referidos nos incisos de I a V do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, ou seja, a respeito dos requisitos para o efetivo enquadramento do profissional nessa categoria. Buscou-se, com isso, esclarecer quem de fato são os profissionais da educação básica pública passíveis de serem remunerados com a parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, nos exatos termos do que determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020.

Resumidamente, a principal controvérsia do assunto diz respeito à abrangência do conceito de profissionais da educação. Neste





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

ponto, sobressai, com maior destaque, a dúvida sobre a possibilidade ou não de se utilizar recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb para a remuneração de profissionais que exerçam atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

Nesse panorama, convém registrar que, mesmo provocado a se manifestar, o CNE não emitiu posicionamento expresse, por meio de resolução, com descrição objetiva dos requisitos legais relacionados às exigências de formação para enquadramento como profissional da educação básica pública. O referido Conselho afirmou que a matéria carece de regulamentação por Lei. Não há, então, nenhuma restrição apontada pelo CNE na classificação dos profissionais de educação básica previstas na LDB. Aqui, é relevante o registro de que há propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional com o objetivo de disciplinar a matéria.

Diante disso, sem definição pelo CNE e ausente, ao menos por enquanto, regulamentação legal sobre o assunto, a manifestação técnico-legal do FNDE acerca da definição dos profissionais da educação para a remuneração com a fração de 70% (setenta por cento), mesmo que provisória, tornou-se uma medida urgente e necessária, sobretudo para mitigar ou afastar a insegurança jurídica provocada à aplicação dos recursos do Fundo pelos gestores da educação.

Vale destacar que o FNDE, por cautela e por uma questão de segurança jurídica, orientava os entes federados que, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação (CNE), profissionais que exercessem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, não





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

fossem remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, mas, a depender do caso concreto, somente com a dos 30% (trinta por cento).

Como não houve manifestação do CNE, conforme já mencionado, após analisar com cautela a questão, tendo em vista, inclusive, a realidade de muitos entes, o entendimento anteriormente firmado foi objeto de reexame e, na ocasião, passou-se a adotar posicionamento mais abrangente no que se refere à remuneração dos profissionais da educação básica pública com a subvinculação dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Essa interpretação extensiva, conferida ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, fundamenta-se, em especial, no fato de que não apenas profissionais da docência ou de suporte pedagógico direto à docência são considerados como profissionais da educação básica pública. Na hipótese, profissionais da educação básica pública podem ser considerados, também, todos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/ unidade administrativa da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019.

Por essa lógica, o posicionamento que passa a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019). Por outras palavras, se não houver enquadramento explícito do profissional em uma das hipóteses legais, inexistente fundamento legal que ampare o seu pagamento com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Portanto, convém ressaltar que a formação profissional (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019) é condição sem a qual não se pode permitir a remuneração com a fração dos 70% (setenta por cento do Fundeb). Não basta, assim, que o profissional da educação, ou melhor, trabalhador da educação, como menciona o inciso III do art. 70 da LDB, esteja exercendo suas atividades, de natureza meio, nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Este trabalhador deve possuir, também, pelo menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB.

Seguindo esse raciocínio, é possível, apenas exemplificativamente, que auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilante, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, sejam remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Entretanto, o pagamento da remuneração desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb não deve ocorrer de forma automática. Antes, faz-se necessário analisar, no caso concreto, se aquele profissional, mesmo estando no desempenho de atividades meio, possui alguma das formações elencadas no art. 61 da LDB.

Apesar de, ao menos em tese, as exigências de formação estarem atreladas, especialmente, a atividades de natureza pedagógica, não se vislumbra, s.m.j., vedação legal para que profissionais, pelo simples fato de estarem desempenhando





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

atividade técnico-administrativa ou de apoio, sejam impedidos de terem suas remunerações pagas com recursos da fração de 70% do Fundeb.

Assim sendo, do ponto de vista técnico-legal, considera-se adequada e segura a remuneração do profissional com a fração dos 70% se houver enquadramento em uma das hipóteses enumeradas nos incisos do art. 61 da LDB. Casos específicos, que eventualmente não sejam contemplados pela lei, devem ser submetidos à consulta perante o Tribunal de Contas ao qual o ente federado se encontra jurisdicionado, haja vista o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei n° 14.113, de 2020.

Por oportuno, vale registrar que, no caso do secretário de educação, em que pese se tratar de cargo político, remunerado por meio de subsídio, o raciocínio aplicado é o mesmo dos demais profissionais da educação básica. Nesse sentido, desde que possua a formação técnica ou superior exigida pelo art. 61 da LDB, o secretário de educação encontra-se em efetivo exercício de atividade de desenvolvimento e manutenção do ensino e integrante da rede de educação, portanto, poderá ser remunerado com a fração dos 70%.

Em conclusão, deve ser feita a ressalva de que o presente posicionamento do FNDE se dá no âmbito de sua atribuição de prestar assistência técnica às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundeb, sem sobrepor ao posicionamento do Tribunal de Contas local. De todo modo, é importante deixar claro que esse entendimento poderá ser alterado em virtude de novas Leis sobre o tema dispendo de forma diversa.

(...)"





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Por outro lado, os 30% restantes devem ser aplicados na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (pessoal de apoio); aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; amortização e custeio de operações de crédito e; aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar, consoante previsto no art. 70 da Lei 9.394/96.

No que tange o direito de acesso a informação de interesses, qualquer pessoa, tanto jurídica, quanto física, pode requerer da instituição pública o acesso ao direito de informação, consoante disposição constitucional do art. 5º, inciso XXXIV, alínea A.

Com relação ao presente pleito, evidencia-se o seu cabimento com base no disposto no Código de Processo Civil, que dispõe acerca de assegurar determinado direito que, inclusive na predominância do interesse público, é possível a busca através de tutela cautelar antecedente, na forma do art. 294 do referido código. Além disso, o art. 300, §2º do Código de Processo Civil, consolida a possibilidade de pleitear judicialmente demanda diante de necessidade urgente de deferimento de medidas liminares.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Diante do contexto fático acima delineado, resta evidente a necessidade do deferimento da tutela provisória de urgência.

A plausibilidade do direito invocado está ancorada no fato do Município de Santarém até a presente data não ter disponibilizado ao Sindicato nenhuma





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

informação financeira e contábil acerca do quantitativo de recursos recebidos pelo FUNDEB, bem como não se teve acesso ao detalhamento das folhas de pagamento dos profissionais da educação, correspondente as sobras dos 70%, e dos 30% do pessoal de apoio.

O Município de Santarém, através de seu Prefeito Municipal, está prestes a sancionar uma Lei Municipal que não traz definição exata sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, assim como apresenta dispositivos legais que afrontam o art. 212-A, XI da CF/88 e art. 26, inciso II e III da Lei 14.113/2020.

De outro modo, o perigo da demora reside no pagamento de abono aos profissionais da educação e de apoio sem nenhum parâmetro e que desrespeite as regras previstas tanto na Constituição Federal quanto na Lei 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB.

Além disso, prestes a findar o ano constata-se a dificuldade da resolução que não seja através da presente ação.

Neste sentido, requer-se que o Município se abstenha em efetuar o pagamento de abono referente as sobras do FUNDEB, tanto aos profissionais da educação como ao pessoal de apoio; que seja bloqueada a quantia de uma folha de pagamento do profissional da educação e de apoio, no importe de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), valor este estimado, visto a impossibilidade de acessá-lo e recusa do fornecimento dos dados por parte do Município; que seja fornecido todos os aportes de recursos que entraram nos cofres municipais quanto ao recurso do FUNDEB; que o Município apresente documentos referentes aos gastos com folhas de pagamento de pessoal e demais despesas relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, a fim de se evitar graves prejuízos aos profissionais da educação e de apoio, roga-se pelo deferimento desta tutela provisória de urgência, consoante retrofundamentação.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40
5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, o Sindicato Requerente vem requerer:

a) O deferimento da Tutela Provisória de Urgência a fim de conceder:

a.1) que o Município se abstenha em efetuar o pagamento de abono referente as sobras do FUNDEB, tanto aos profissionais da educação como ao pessoal de apoio do exercício do ano de 2021 até fornecer os dados financeiros objeto da ação;

a.2) Alternativamente, que seja bloqueada a quantia referente a uma folha de pagamento do profissional da educação e de apoio, valor a ser arbitrado por este Juízo como medida acautelatória que visa resguardar o direito dos profissionais da educação básica e de apoio;

a.3) que seja fornecido todos os dados dos aportes de recursos que ingressaram nos cofres municipais quanto ao recurso do FUNDEB do exercício do ano de 2021;

a.4) que o Município apresente documentos referentes aos gastos com folhas de pagamento de pessoal e demais despesas relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício do ano de 2021, trazendo, inclusive detalhamento de cada despesa para efeito de compreensão dos dados;

b) que seja julgada procedente a presente ação, confirmando as tutelas acima pleiteadas;

c) a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e Não Fazer será ajuizada em seu devido tempo;

d) as provas produzidas são as constantes e anexadas nesta presente ação e demais provas em direito admitidas.





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

SIMPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém-Pará, 21 de dezembro de 2021.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, representado pelo seu Presidente legitimamente eleito, **JEFFERSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, paraense, professor, titular CPF n.638.376.762-34 e carteira de identidade nº 2992136 SSP-PA, à Av. Verbena, 18, Casa B, bairro Jardim Santarém, CEP 68030-320, cidade de Santarém, Pará.

OUTORGADOS: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO, brasileiro, convivente, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.125, CPF 296.885.312-00, e **ADRIANA OSÓRIO PIZA**, brasileira, convivente, advogada, inscrita na OAB/PA 24.282, CPF 233.091.482-20, estabelecidos profissionalmente na Travessa 15 de Agosto, 399, Sala — A, Bairro Santa Clara, CEP 68.005-394-Santarém — Pará.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula **ad judicicia**, especialmente para promover quaisquer atos na Ação Cautelar contra o Município de Santarém que tramitará na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, podendo, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, atuar em conjunto ou separadamente, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Santarém - Pará, 17 de dezembro de 2021.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SANTARÉM – SINPROSAN
JEFFERSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
CPF 638.376.762-34

Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423
E-mail: santarem.lisboa@gmail.com

1





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2992136 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2019

NOME JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA S
OUZA

FILIAÇÃO
DARIO DE AGUIAR SOUZA
CLARA PEREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE JURUTI PA DATA DE NASCIMENTO 15/08/1976

DOC ORIGEM C.NASC-3 OF SANTAREM PA
NUM: 14496 LIV: A117 FOL: 24V

CPF 638376762-34

FATOR RH 012.997.792

ASSINADO POR Célia de Lima Cordeiro
Diretora de Identificação - DIRM
POLÍCIA CIVIL PA

PARA 007

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.041.619/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/06/1992

NOME EMPRESARIAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO

AL TRINTA E UM

NÚMERO

181

COMPLEMENTO

CEP

68.020-410

BAIRRO/DISTRITO

AEROPORTO VELHO

MUNICÍPIO

SANTAREM

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(93) 3523-2156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 15:17:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:03

Número do documento: 21122118592775100000043360927

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122118592775100000043360927>

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 21/12/2021 18:59:28

Num. 45767587 - Pág. 1

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SINPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40
ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410
WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR
FONES: 99 143-2826 / 99 132-6883 / 3522-7015

ESTATUTO SOCIAL



SANTARÉM – PARÁ – 2019



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, denominado SINPROSAN, fundado em 11 de agosto de 1989, é uma Entidade de fins não lucrativos, representativa da classe em Santarém, com personalidade jurídica própria, situada na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, cidade de Santarém, Estado do Pará, descomprometida com partidos políticos, credos religiosos e poder público, tendo como objetivos:

- a) Congregar os profissionais que exercem atividades nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, da ativa e aposentados, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo os interesses coletivos e individuais dos associados e da categoria;
- b) Promover o intercâmbio e colaborar com Entidades congêneres e de outras categorias de trabalhadores;
- c) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores em geral;
- d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- e) Promover ações judiciais perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para defesa dos direitos individuais e coletivos que visem interesses e direitos da categoria, interesses difusos, defesa do patrimônio público e cultural, moralidade administrativa e meio ambiente, podendo utilizar-se da Ação Civil Pública.

CAPITULO II DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O Sindicato é constituído de associados fundadores e efetivos.

Art. 3º - São associados fundadores os que pertenciam à associação profissional dos professores de Santarém e os que participaram da Assembleia Geral de fundação do SINPROSAN, não tendo direito a voto nem estando submetidos às penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados fundadores poderão se tornar efetivos, usufruindo de todos os direitos e se sujeitando a todos os deveres, se cumprido o disposto no art. 4º desse Estatuto.

Art. 4º - São associados efetivos todos os profissionais das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, em atividade e inativos, cuja inscrição seja efetuada pela Diretoria, e que cumpram os preceitos estabelecidos no presente estatuto.

Parágrafo Único – Para os casos em que a Comissão Eleitoral vier a substituir a Diretoria, nos moldes do art. 33, parágrafo quinto, àquela será cabível a inscrição de novos associados.

Art. 5º - A admissão do associado efetivo tem as seguintes exigências:

- a) Preencher e assinar proposta de filiação e de aceitação em pagar contribuição mensal correspondente a 1,5% do salário base ao Sindicato;
- b) Anexar à proposta 01 (uma) fotografia 3x4.

§1º - A contribuição sindical mensal poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre os vencimentos do filiado pelo Executivo Municipal, mediante expressa autorização;

§2º - A contribuição sindical mensal do filiado aposentado poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre seus proventos ou mediante carnê, no percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de um salário mínimo nacional.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar com voz e voto nas resoluções da Assembleia Geral, a partir da primeira contribuição sindical mensal em contracheque, ou carnê, em caso de aposentados;
- b) Votar nas eleições sindicais, respeitado o prazo de 06 (seis) meses de associação, dentro dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia da eleição;
- c) Após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à data da eleição, ser votado para cargos de órgãos de administração da entidade;
- d) Propor admissão, suspensão ou exclusão de associados e diretores, mediante Justificativa;
- e) Ser representado e defendido em seus direitos, em toda reclamação relativa ao seu trabalho;
- f) Apresentar sugestões, proposições e críticas das atividades de dirigentes do Sindicato;
- g) Participar de todos os eventos culturais, desportivos, recreativos, cívicos e educacionais que o Sindicato promover;
- h) Requerer por escrito ao Presidente do Sindicato, ou à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral, expondo suas razões;
- i) Desligar-se ou se licenciar do quadro social, quando lhe convier;
- j) Receber as informações requeridas, pertinentes aos organismos da entidade, bem como ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestações de contas de qualquer natureza, nas dependências da sede da entidade, mediante requerimento com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive podendo fazer pedido de esclarecimento(s) à Diretoria;
- k) Recorrer junto à Assembleia Geral das decisões que considerar ilegais ou anti-estatutárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Departamentos, através de requerimento previamente enviado à Diretoria, cujo assunto deve ser publicado em edital de convocação;
- l) Ter amplo acesso às instalações e informações de decisões tomadas por qualquer instância da entidade, bem como às atividades e programas desenvolvidos por ela, podendo também examinar livros e documentos que tenham implicação com o patrimônio da entidade, nas mesmas condições estabelecidas na alínea "j" do art. 6º deste Estatuto;
- m) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A qualidade de associado, inclusive os direitos sociais previstos neste Estatuto, é pessoal e intransferível, sob qualquer título ou forma.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno e demais normas ou regulamentos que forem legitimamente criados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sob pena de sofrer penalidades previstas neste Estatuto;
- b) Pagar a contribuição Sindical associativa aprovada pela Assembleia Geral no prazo estabelecido;
- c) Exercer, com empenho e denodo, os cargos para os quais forem eleitos, com regularidade e assiduidade, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- d) Colaborar com as iniciativas da entidade;
- e) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato;
- f) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais, tornando-se parte ativa em movimentos de interesse do Sindicato;
- g) Acatar e respeitar as deliberações tomadas nas Assembleias;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato e lutar pela realização de suas finalidades;
- i) Não representar, tampouco tomar decisões em nome do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas oriundas dos diretores nos casos de urgência, posteriormente justificadas na Assembleia imediatamente posterior ao ato.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Art. 8º - Caberá a Diretoria conceder ao associado licença, quando solicitada por escrito, não excedendo o prazo de dois anos.

§1º - Durante o prazo de licença o filiado licenciado estará desobrigado para com as contribuições sindicais mensais, não fazendo jus aos benefícios decorrentes da filiação.

§2º - O filiado licenciado do trabalho em auxílio-doença está desobrigado para com a contribuição sindical mensal, mantendo todos os benefícios da condição de filiado, devendo comunicar ao sindicato o retorno ao trabalho.

§3º - O associado será considerado desligado do Sindicato em caso de:

- a) Afastamento sem a solicitação por escrito;
- b) Falta de pagamento da mensalidade num prazo superior a quatro meses;

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados estarão sujeitos a penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão do quadro do SINPROSAN, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - A Advertência se dará ao associado que cometer infrações consideradas leves, enquanto que a penalidade de Suspensão em caso de reincidência disciplinar, dentre outras hipóteses de infrações com gravidade mediana.

Parágrafo Único – A penalidade de Suspensão poderá ser de três meses a um ano.

Art. 11 – A penalidade de exclusão será aplicada a casos considerados como de infrações graves.

§1º - Serão consideradas infrações disciplinares graves:

- I - Agir contra a realização dos objetivos da entidade;
- II - Cometimento de apropriação indébita de bens ou valores do SINPROSAN;
- III - Dilapidar dolosamente o patrimônio material da entidade;
- IV - Contrapor-se concretamente às decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- V - Atacar a integridade física ou moral de membros da categoria, sem prova legalmente aceita;
- VI - Em outros casos assim considerados graves pela Assembleia Geral.

§2º - O filiado excluído poderá ser reabilitado ao quadro de filiados após o período de três anos da decisão, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, vedado tal benefício em caso de reincidência na mesma infração.

Art. 12 - As penalidades previstas serão aplicadas pela Diretoria Executiva após parecer oficial da Comissão de Ética, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho de Representantes de Polos, decisão da qual caberá recurso em 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral.

§1º - Em caso de destituição de mandato da Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade na forma do artigo 14, alínea “d”, a competência é originária da Assembleia Geral.

§2º - A responsabilidade por ato de infração disciplinar prescreve:

- I - em um ano, quanto às faltas sujeitas à penalidade de advertência;
- II - em dois anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de suspensão;
- III - em quatro anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de exclusão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - O Sindicato será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes de Polos;



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Ética;
- f) Departamentos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, de caráter deliberativo, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo-lhe competente:

- a) Resolver os recursos das decisões da diretoria e demais instâncias do Sindicato;
- b) Decidir sobre a filiação do Sindicato em federação e demais Entidades, bem como a desfiliação do Sindicato;
- c) Avaliar, aprovar ou não o Regulamento Eleitoral;
- d) Destituir os dirigentes da categoria;
- e) Aprovar as contas;
- f) Alterar o Estatuto;
- g) Resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- h) Eleger o Conselho Fiscal e Comissão de Ética;
- i) Decidir sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza do Sindicato;
- j) Deliberar pela deflagração de Greve;

§1º - As Assembleias Gerais serão abertas com o *quórum* de 15% (quinze por cento) do número de filiados, em **primeira convocação**, 10% (dez por cento) do número de filiados em **segunda convocação**, 15 minutos após a primeira convocação, ou com 5% (cinco por cento) do número de filiados em **terceira convocação**, 15 minutos após a segunda convocação, com poder de deliberação por maioria simples dos presentes.

§2º - Será exigido *quorum* especial nos casos e na forma abaixo:

- a) Para deliberação a que se refere a alínea "d": 20% (vinte por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
- b) Para deliberação a que se refere a alínea "e" e "g": 10% (dez por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
- c) Para deliberação a que se refere a alínea "f": 15% (quinze por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;

Art. 15 - Ao presidente da Assembleia Geral compete presidir as Assembleias e emitir voto de minerva quando necessário.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, três vezes por ano, em maio, setembro e dezembro, a fim de julgar as contas da Executiva, mediante o balanço e relatório financeiros, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre assuntos previstos no edital de convocação, bem como os temas sugeridos por filiados na abertura da Assembleia.

§1º - A pauta de análise e aprovação de contas da Diretoria Executiva será sempre o primeiro ponto de pauta das Assembleias de prestação de contas.

§2º - No ano das eleições, a Assembleia de prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para as eleições.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Art. 17 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias no mínimo cinco dias após a publicação do Edital de convocação, que poderá ser feita:

- a) Pelo presidente ou maioria simples da Diretoria;
- b) A requerimento dos associados, respeitado o mínimo de 1/5, em condição de requerê-las, os quais especificarão, pormenorizadamente os motivos da convocação, sendo obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos solicitantes, sob per nulidade da Assembleia.

§1º – Excepcionalmente durante o processo de negociação grevista, o prazo referido no *caput* desde artigo poderá ser flexibilizado, desde que garantida ampla divulgação da convocatória da Assembleia Geral.

§2º – A divulgação do edital de convocação das Assembleias Gerais será feita por afixação nas dependências da entidade, através do envio aos diretores de escola para divulgação em mural escolar, por meio do site do SINPROSAN na internet e por perfis do sindicato em comunidades virtuais da internet, garantida a divulgação por meio de rádio para o caso das escolas de difícil acesso.

SEÇÃO II CONSELHO DE REPRESENTANTES DE POLOS

Art. 18 – O Conselho de Representantes de Polos (CRP) é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos Diretores Executivos em conjunto com 12 (doze) membros Conselheiros e respectivos suplentes, os quais escolhidos livremente pela Diretoria Executiva a partir de reunião em cada polo e apresentados à Assembleia Geral até 90 (noventa) dias após a posse da diretoria, executiva, com ampla divulgação por todos os meios.

§1º-Compete privativamente ao CRP:

- a) Editar seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- b) Julgar em grau de recurso as decisões emanadas da Diretoria Executiva, incluindo as demandas disciplinares;
- c) Eleger os substitutos para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários Gerais e Primeiro e Segundo Tesoureiros, nos casos de renúncia de ambos na Secretaria Geral ou Tesouraria, mediante a indicação da Diretoria, resguardados os requisitos eleitorais para os cargos;
- d) Deliberar sobre instituição de taxas administrativas de qualquer natureza no âmbito do SINPROSAN;
- e) Apreciação o plano de trabalho anual do Sindicato;
- f) Apresentar demandas para a Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre alienação onerosa de patrimônio da entidade em valor não superior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos;
- h) Decidir sobre doação ou descarte de patrimônio da entidade quando classificada como sucata ou obsoleto em alto grau por parecer técnico, quando seu valor não ultrapassar o equivalente a um salário mínimo por peça;
- i) Desempenhar outras atribuições prevista no Regimento Interno da entidade.

§2º – Para efeitos de composição do Conselho são considerados os seguintes Polos:

- a) Um representante por cada polo da Cidade; Grandes Áreas: Prainha, Santarezinho, Nova República e Aldeia)
- b) Planalto – PA Santarém/Curuá-Una;
- c) Planalto – BR Santarém/Cuiabá;
- d) Planalto – Eixo Forte;
- e) Rios – Arapiuns;
- f) Rios – Arapixuna;
- g) Rios – Lago Grande;
- h) Rios – Tapajós;



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

i) Rios – Várzea.

§3º- O enquadramento das unidades de ensino por Polo será aprovado por Assembleia Geral e registrada na forma de Resolução.

§4º- O CRP será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo Secretário Geral da entidade, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para tratar dos temas enumerados em edital de convocação, admitida sugestões de matéria na abertura da própria sessão por conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, garantido ao seu presidente o voto de minerva.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos, efetivos na forma do regulamento eleitoral, para cumprir a função executiva de decisões da categoria, com o mandato de 3 (três) anos.

§1º - É permitida uma recondução para os cargos de Presidente e Tesoureiro, podendo haver indeterminado número de recondução para os demais cargos da Diretoria.

§2º - Para efeitos de vedação eleitoral, considerando-se recondução também a candidatura ao cargo de Vice-presidente, sequencialmente, por Presidente já reconduzido.

§3º - É proibido aos diretores do sindicato exercerem cargo de livre nomeação e exoneração pela gestão pública, em qualquer de suas esferas e Poderes.

§4º - Caso o Vice-presidente assuma o mandato de presidente faltando mais de um ano para o encerramento do mandato, esse período será considerado como um mandato, para efeitos de recondução visto no §1º deste artigo.

§5º - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-presidente antes de completados dois anos de mandato, deverá ocorrer nova eleição para a Diretoria Executiva no mês de dezembro subsequente, devendo ser eleita Junta Governativa provisória até a data da realização da eleição.

§6º - Na hipótese vista no §5º deste artigo, sendo o período de mandato remanescente não superior a um ano, o Secretário Geral assumirá definitivamente a presidência, e haverá recomposição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, na forma do art. §1º, alínea “c” do art. 18 deste estatuto.

§7º- Fica assegurado ao Presidente e Vice-presidente um recesso de 15 (quinze) dias, independente das férias anuais, em momento a ser definido em cada caso.

Art. 20 - Os membros da Diretoria serão denominados: Presidente; Vice-presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros.

§1º - Todos os membros da diretoria residirão obrigatoriamente no Município de Santarém;

§2º - O Presidente e o Vice-presidente serão necessariamente licenciados para o exercício do mandato sindical, devendo manter dedicação em tempo integral às atividades sindicais.

Art. 21 - Os diretores licenciados para o exercício de mandato classista receberão gratificação à custa das finanças do Sindicato, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

base dos seus cargos efetivos até o último mês dos seus mandatos.

Parágrafo Único – O expediente dos diretores licenciados, na forma deste artigo, será definido no regimento interno do Sindicato.

Art. 22 – São atribuições e obrigações da Diretoria:

- a) Reunir-se obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês;
- b) Propor alterações no valor das contribuições mensais a ser votado pela Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral valores de ordenado e/ou gratificações a serem pagos a assessores contratados e a funcionários da Entidade;
- d) Elaborar proposta de regimento interno para aprovação pela assembleia;
- e) Coordenar e dirigir todas as atividades específicas do Sindicato;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o plano de trabalho anual do Sindicato;
- g) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Contratar e fiscalizar funcionários administrativos, técnicos da entidade, inclusive profissionais e/ou empresa com aptidão específica para o exercício das funções necessárias para o bom funcionamento do sindicato, após prévia reunião, com ata lavrada, realizada para este fim, com presença de todos os diretores ou seus substitutos;
- i) Proceder o registro, o histórico e a guarda dos bens patrimoniais.
- j) Receber reclamações por escrito, assinadas e fundamentadas contra quaisquer de seus diretores e/ou associados.
- k) Aplicar penalidades disciplinares, na forma do artigo 12.

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho de Representes de Polos, cabendo-lhe o voto de minerva;
- c) Apresentar semestralmente nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral um relatório das atividades da Diretoria;
- d) Dar providências nos casos urgentes;
- e) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o tesoureiro;
- f) Admitir, punir, demitir funcionários de acordo com as necessidades, submetendo suas decisões à apreciação da Diretoria;
- g) Assinar ata das reuniões juntamente com o Secretário ou quem as lavrou, em caso de impedimento deste, e despachar o expediente;
- h) Receber doações mediante o consentimento de todos os membros da Diretoria Executiva que representa a Entidade.

Art. 24 – Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Fomentar intercâmbio com entidades congêneres;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- d) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário, e em sua ausência ou impedimento, ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências, caso o Vice-presidente tenha renunciado ou sido destituído;
- b) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da entidade, inclusive o que diz respeito aos empregados;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, assembleias gerais e lavrar atas;



Gleydson Alves Pontes
Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

- d) Manter sob sua guarda os livros e documentos da entidade exceto os da tesouraria;
- e) Redigir e assinar as correspondências sociais;

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, e em sua ausência ou impedimento ao Segundo Tesoureiro:

- a) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o Presidente;
- b) Efetuar depósitos e pagamentos autorizados pela Diretoria;
- c) Apresentar nas reuniões bimestrais da Diretoria e nas do Conselho Fiscal balancete financeiro, juntamente com documentos comprobatórios de despesas.

Art. 27 - Nos casos de renúncia ou destituição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, deverá ocorrer a recomposição dos referidos cargos, na forma do art. 18, §1º, alínea “c” deste estatuto.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal do SINPROSAN se constituirá de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria, para o mandato de 03 (três) anos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, pela maioria simples de votos, elegerão entre si, um presidente para coordenação de seus trabalhos.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre, e a qualquer tempo sempre que convocado pelo seu presidente, pela diretoria, ou a requerimento subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados do Sindicato e deliberará pela maioria de seus membros exclusivamente sobre os fatos para os quais tivera sido convocado, reservando-se ao presidente o voto de qualidade quando este se fizer necessário.

§3º - Não poderá assumir ou manter cargo de conselheiro fiscal aquele que detiver cargo ou função de confiança, ou vier a exercê-lo durante o seu mandato, bem não poderá ter relação de parentesco com membros da diretoria executiva até o quarto grau.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal do SINPROSAN reservam-se como exclusivas as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar, auditar e exarar pareceres de avaliação e mérito sobre o gerenciamento contábil-financeiro e patrimonial das atividades do SINPROSAN;
- II - Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza;
- III - Proceder a elaboração de relatórios minuciosos e específicos em caso de ocorrência de dissolução e liquidação do SINPROSAN;
- IV - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e retificação ou suplementação do orçamento.
- V - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Seção V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30 – A Comissão de Ética, eleita em assembleia geral, convocada para 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, é composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, tem como finalidade apreciar as infrações em processo disciplinar, assegurando ao interessado o exame dos autos e respeitando seu direito de defesa.

§1º - O processo disciplinar será instituído pela Diretoria Executiva e deverá ser concluído dentro do



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

prazo de 40 (quarenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis.

§2º - A Comissão receberá a reclamação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo realizado junto a esta e notificará o imputado, encaminhando-lhe cópia da representação disciplinar ou denúncia e dos documentos que porventura lhe acompanhem, para defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios do alegado, ocasião em que também poderão ser arroladas testemunhas, no número máximo de 08 (oito), podendo se fazer representar por advogado.

§3º - As audiências de oitiva do representante, do representado e de eventuais testemunhas, devem ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após recebimento da defesa prévia escrita.

§4º - Após oitiva de testemunhas porventura arroladas e depoimento pessoal do imputado, a Comissão produzirá o termo de indicação, onde elenará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais do imputado.

§5º - A Comissão apresentará um parecer conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das alegações finais e enviará à Diretoria Executiva para decisão, onde elenará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, com sugestão de penalidade a ser aplicada, ou, simplesmente acusando a inconsistência da denúncia apurada, caso em que deverá fundamentadamente sugerir a extinção do feito disciplinar.

§6º - A decisão disciplinar deverá ser exarada pela Diretoria em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório final.

Art. 31 – Caso o suposto infrator seja detentor de mandato dos órgãos da entidade poderá o mesmo ser afastado do cargo durante o processo de sindicância, por decisão da Comissão de Ética, caso entenda-se que a permanência no mandato coloque em risco o procedimento de apuração disciplinar.

Parágrafo Único – Em todo caso de investigação disciplinar, o membro da Comissão de Ética denunciado deverá ser afastado do processo disciplinar, assumindo seu suplente.

SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – Os Departamentos são órgãos administrativos do Sindicato, de caráter consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva, com o número de 03 (três) membros em cada departamento, todos de livre nomeação da Diretoria, em 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, com atribuições definidas no Regimento Interno, sendo estes os seguintes:

- a) de Esporte e Lazer;
- b) de Eventos e Cerimonial;
- c) de Formação Sindical;
- d) de Arte e cultura;
- e) de Servidores de Apoio;
- f) de Aposentados.
- g) de Educação Ambiental;

Parágrafo Único – Cada Departamento será constituído por um diretor e mais dois membros, com atribuições dispostas em regulamento interno, e no caso de faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas a cada ano, ou mesmo se mostre omissos nas atribuições do departamento, o membro será substituído por deliberação da Diretoria.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até o sexto dia antes do termo final do mandato em curso, tendo direito a voto todos os associados que estejam em dia com suas obrigações, salvo as exceções contidas neste Estatuto, com convocação por meio de Edital baixado pela Diretoria Executiva em Exercício.

§1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados votantes nas eleições.

§2º - Caso haja empate entre as chapas para escolha da Diretoria, deverão ser preservados os votos apurados, realizando-se eleição suplementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dela participando apenas os eleitores que não exerceram o direito ao voto no pleito.

§3º - As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva deverão ser homologadas até 50 (cinquenta) dias de antecedência às eleições, conforme edital que será divulgado pela Comissão Eleitoral.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dos Departamentos que desejarem concorrer à eleição, deverão renunciar aos cargos que ocupam, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a ocorrência da mesma.

§5º - Caso todos os membros dos órgãos previsto no parágrafo anterior desejem se candidatar, deverão renunciar no referido prazo, respondendo provisoriamente pela Direção do Sindicato a Comissão Eleitoral, com referendun da Assembleia Geral.

§6º - Para candidatar-se a cargos eletivos do Sindicato, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo vinte e quatro meses contínuos e ininterruptos de associação imediatamente anteriores à data da eleição;
- II – estar em dia com suas contribuições sindicais mensais do art. 5º deste Estatuto;
- III – não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado;

§7º - Em caso de qualquer impedimento ou motivo de força maior, a eleição será feita, no máximo, sessenta dias após o prazo determinado.

§8º - Com propósito de manter a independência e autonomia do sindicato, não poderão concorrer a cargos dos órgãos da entidade os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Público de qualquer de suas esferas, ou tê-lo sido num período até seis meses antes da data da eleição.

§9º - A comissão eleitoral deverá oficialiar ao Município em caso de renúncia de diretor licenciado para exercício de mandato classista, nos termos do parágrafo 4º deste artigo, devendo este assumir seu cargo efetivo no período eleitoral, a fim de garantir condições de igualdade entre candidatos.

§10 – Deve ser assegurado pelo menos 10 (dez) dias para inscrição de chapas, e 20 dias para campanha.

Art. 34 - As eleições serão organizadas por Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um mesário e um Secretário, filiados do sindicato, eleita em Assembleia Geral, realizada pelo menos 70



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

(setenta) dias antes da realização das eleições, não podendo estes serem membros das chapas inscritas, detentor de cargo ou função de livre nomeação e exoneração, cônjuges companheiros ou parentes consanguíneos e por afinidade até o quarto grau dos candidatos ou entre si ou, ainda, integrantes da Diretoria.

Art. 35 – Compete à comissão eleitoral seguir o regulamento eleitoral, que deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) As chapas numeradas constando os nomes dos candidatos correspondentes a cada cargo;
- b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
- c) Terminada a apuração, a chapa vencedora será proclamada eleita pelo presidente da Comissão Eleitoral, conferindo-lhe posse no primeiro dia de mandato;
- d) Serão considerados nulos os votos identificáveis, rasurados ou que contiverem qualquer tipo de expressão que não seja aquela indicada pelo regulamento eleitoral.

Art. 36 – Considerar-se-ão vagos os cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas demais instâncias, nos casos de:

- a) Mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa;
- b) Suspensão, renúncia, transferência, afastamento injustificado e morte.

CAPITULO VI DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – Será considerado receita do Sindicato:

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Doações, subvenções e promoções financeiras;
- c) Receitas de natureza diversa.

Art. 38 – A Contribuição mensal dos associados será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base de filiados na atividade e 1% (um por cento) sobre um salário-mínimo para os filiados aposentados.

Art.39 – Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) As doações daqueles que participam da categoria profissional representada;
- b) Doações e legados em geral e contribuições de associados e não associados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Parágrafo Único - Qualquer Patrimônio do Sindicato só poderá ser doado ou comercializado mediante a autorização da Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos de competência do Conselho de Representantes de Polos.

Art. 40 - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 41 - Serão obrigatórios registros bancários e individuais para qualquer operação financeira de receita ordinária, bem como o pagamento das despesas por meio de emissão de cheques que deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

§1º – A despesa do SINPROSAN até o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário-mínimo nacional poderá ser paga em espécie, com recurso acessível por meio do Fundo Rotativo.

§2º– Fica constituído o Fundo Rotativo equivalente a 10 (dez) salários-mínimos mensais, a ser utilizado em operações sem emissão de cheques específicos, na forma do art. 41, §1º, e conforme regimento interno.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.002.24

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo segundo, alínea "c" do artigo 14.

Art. 43 - Fica reservada ao Sindicato a nomeação de representações junto às comunidades que fazem parte da circunscrição do Município.

Parágrafo único - As representações serão eleitas pelos membros associados do Sindicato residentes nas comunidades atingidas.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, que será por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de filiados ao Sindicato, e votos concordes de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Art. 45 - A primeira composição de conselheiros representantes de pólos referidos no artigo 19 será efetivada de forma especial até 90 (noventa) dias após a sua instituição estatutária.

Art. 46 - Transitariamente, com o intuito de assegurar ocasião propícia à lotação dos diretores sindicais licenciados, ao fim do mandato, no ano de 2020 a eleição da Diretoria Executiva ocorrerá no mês de dezembro, obedecido o art. 33, devendo a entidade ser dirigida por Junta Governativa no interregno transitório entre o fim do mandato em curso e a posse de nova Diretoria, sendo eleita a Junta Governativa provisória em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e realizada no último dia do mandato, observado o *quórum* ordinário.

Parágrafo único - A Junta Governativa referida no *caput* será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários/as e 1º e 2º Tesoureiros/as.

Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Rec.º 2º Of. 

Josafa da Costa Gonçalves
PRESIDENTE


Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarem - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Esposa: Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurelio C. Vieira
Substitutos:
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter conferido com
outra(s) existente(s) assinatura(s)

Josafa da Costa Gonçalves

Em test. da verdade

Santarem, 26 MAR, 2019



Alfredo Williams de O. Almeida

Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
O TRABALHO NÃO PODE PARAR**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40
ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410
WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR
FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

OFÍCIO Nº 109/2021

Santarém, Pará, 07 de dezembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém.

Referência: Pagamento dos valores excedentes “sobras” do FUNDEB do exercício 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, com os cordiais cumprimentos iniciais, informo que, em levantamento feito pelo Sindicato relativo à receita do FUNDEB, detectou-se, de acordo com os valores financeiros aportados para o Município de Santarém, pelo Ministério da Educação/FNDE, possibilidade concreta de valores excedentes “sobras” dos recursos do FUNDEB para o exercício 2021.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei 14.113/2020, deve ser respeitada a fração mínima de 70% dos recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

Diante deste contexto, o Sindicato requer a um só tempo, o acesso aos aportes financeiros recebidos pelo Município de Santarém desde janeiro de 2021 até o último a ser repassado no mês de dezembro, com as respectivas despesas que devem ser detalhadas e, antecipa-se desde já, o compromisso do Município de Santarém em pagar aos profissionais da educação o excesso de recursos financeiros do FUNDEB “sobra”.

Ressalta-se, por fim, que é notório que inúmeros municípios do país, e o estado do Pará não está fora desta realidade, que receberam aportes financeiros do FUNDEB em excesso, que foram repassados aos profissionais da educação dos seus respectivos municípios à título de abono ou 14º salário.

Certo do atendimento, somos,

Cordialmente,


JEFFERSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO SINPROSAN

PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data: 07/12/2021 Hora: 18:50

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 -- Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0924/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

* FUNDEB

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de concessão do abono – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2021.12.13 11:06:59 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Legislativo

13/12/21

16.49

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
- II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
- III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
- IV – os servidores em licença maternidade; e
- V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA 2226003291

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 -- Jardim Santarém- CEP 68030-360 -- Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 -- Jardim Santarém- CEP 68030-360 -- Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2021.12.13 11:05:40 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre a possibilidade de concessão do abono – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa a autorização de possível pagamento de abono salarial, chamado de “Abono FUNDEB”, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

Assim, o novo Fundeb estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, e no máximo 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

O FNDE produz materiais sobre a execução dos recursos do Fundeb para apoiar Estados e Municípios. Em material disponível pelo endereço de sítio eletrônico do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/167-fundeb?download=6188:remuneracao-do-magisterio>), nos itens 7.12 a 7.16, o FNDE discorre sobre o abono, conforme segue.

“O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, **quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb. Portanto, esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter**

FRANCISCO NÉLIO AGLAR
DA SILVA 28256603291





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

[...]

“Os eventuais pagamentos de abonos **devem ser definidos no âmbito da administração local (Estadual ou Municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros** que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que prevejam as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

[...]

À luz das novas regras do Fundeb com a aprovação da EC nº 108/2020, o FNDE produziu e disponibilizou na internet uma cartilha elucidativa explicando as despesas permitidas e vedadas com o uso do Fundeb, cujo acesso pode ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico, sem prejuízo da juntada aos autos do arquivo: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CadernodePerguntaserespostas_NovoFundeb.pdf.

Nesta, de mesmo modo, o FNDE expõe que o eventual pagamento de abono deve ser definido no nível local através de Lei:

“[...] o **eventual pagamento de abonos é definido no âmbito da administração local, por LEI, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados**. É importante destacar que a adoção desses pagamentos decorre de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, os quais são responsáveis por administrar as verbas públicas de forma clara e objetiva, **expondo os critérios a serem observados na destinação desses recursos e fazendo constar em instrumento legal que preveja as regras de concessão e os devidos fundamentos legais e materiais**, em obediência aos princípios da transparência e legalidade do procedimento.”

[...]

“FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal (por Lei Municipal, Estadual ou Distrital), no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei nº 8.212/91 [...]. **Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária**” (grifos nossos)

FRANCISCO NEIAS
AGUIAR DA
SILVA 28236851281





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de “sobras” de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, **adotado como medida de “caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente”**.

A proposta do presente projeto de possibilidade de concessão do abono voltado aos profissionais de educação, em natureza excepcional, exclusivamente para o exercício de 2021, destina-se a garantir o cumprimento do percentual mínimo constante do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, à razão de 70% dos recursos do FUNDEB.

O presente projeto será regulamentado por Decreto, no qual será previsto as diretrizes para pagamento do Abono-FUNDEB, bem como definir os valores a serem despendidos com ele observado o limite constitucional.

Assim, Senhores Vereadores, pela relevância da matéria, solicito que sua apreciação seja feita em regime de urgência especial, nos termos regimentais.

Santarém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2021.12.13 11:06:39 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

OFICIO Nº 224/GAB. SEMED

Santarém/PA, 10 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Professor Jefferson Júnior de Oliveira Souza
Presidente do **SINPROSAN**

Assunto: Resposta Ofício nº107-/2021 – SINPROSAN

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste responder o Ofício supramencionado que solicitou espelho demonstrativo dos recursos do FUNDEB.

Assim, diante do expediente ora encaminhado, vimos pelo presente, responder os pontos levantados nos seguintes termos:

Uma pasta contendo reesposas dos itens **a, b e c**, conforme descrito abaixo:

- a) **Total de receitas do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021:**
Relatório mensal do SISBB.
- b) **Total gasto com folha de pagamento do grupo do magistério:**
Resumo das folhas de pagamentos mensal individual.
- c) **Total gasto com a folha de pagamento do grupo de apoio:**
Resumo geral da folha mensal.
- d) **Total gasto com percentual dos 30% do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021, bem como o percentual atingido comparado a receita do período:**
Conforme execução orçamentária o valor aplicado até novembro de 2021 foi de **R\$16.334.225,21** (dezesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Atenciosamente,

SEMUNICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SANTARÉM - SINPROSAN

10 / 12 / 21
15:00


Maria José Maria da Silva
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Decreto n.º 005/2021 - GAP/PMS


FELICIANO





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SINPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 - CNPJ (MF) 23.041.619/0001 - 40

Ofício 111/2021

Santarém-Pá, 21 de Dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Sr.

Prefeito de Santarém Francisco Nelio Aguiar da Silva

Exelentíssimo Prefeito,

Com nossos cumprimentos de estilo, vimos solicitar a Vossa exelência uma reunião em caráter de urgência, com nossa Comissão de Negociação para tratarmos pauta única **ABONO FUNDEB 2021**, que é de relevante interesse para os profissionais da educação.

Certos de sermos atendidos, antecipamos nosso votos de consideração, agradecimento e estima.

Jefferson Junior de Oliveira Souza
Presidente do SINPROSAN
Jefferson Junior de Oliveira Souza
Presidente

Perique

PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data 21/12/2021 Hora 10:15
Assinatura

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.396, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 46.500.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.500.000,00 (Quarenta e Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

UNIDADE: 11280000 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0006.1.016

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR R\$
Obras e Instalações	4.4.90.52.00.00	1113	4690	28.000.000,00
		TOTAL		28.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0006.1.018

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR R\$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	1113	4698	13.000.000,00
		TOTAL		13.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0006.2.132

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR R\$
Obras e Instalações	4.4.90.52.00.00	1115	4744	4.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	3.3.90.30.00.00	1113	4724	1.500.000,00
			TOTAL	5.500.000,00





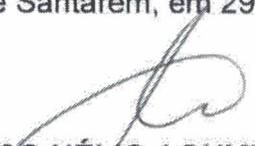
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

Art. 2º O crédito suplementar no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de outubro de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparencia).

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara de Plantão da Comarca de Santarém

PROCESSO: 0813023-25.2021.8.14.0051

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Liminar]

Nome: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

Endereço: Alameda Trinta e Um, 181, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68020-410

Nome: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

Endereço: Avenida Verbena, 18, casa B, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68030-320

Nome: MUNICIPIO DE SANTAREM

Endereço: Avenida Doutor Anísio Chaves, 853/1-B, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68030-290

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE**, proposta por **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN**, em desfavor do **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**.

Em síntese, o promovente alega que o promovido não lhe forneceu informações suficientes que lhe permite aferir a regularidade da programada distribuição dos excedentes do FUNDEB aos profissionais da educação básica e aos servidores de apoio administrativo e operacional das unidades de ensino.

Ademais, o promovido teria encaminhado, em caráter de urgência, e aprovado, projeto de lei para o legislativo local que seria inconstitucional, posto que em desconformidade com a Carta Magna, tratando da distribuição da verba supracitada através de “abonos” e conferindo sua regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo desta urbe.

Por fim, o promovente requereu o deferimento de tutela provisória de urgência visando compelir o promovido a se abster de efetuar o pagamento do abono referido acima até que lhe forneça os dados financeiros pleiteados ou, alternativamente, que seja bloqueada uma folha de pagamento dos profissionais de educação e de apoio, visando resguardar o direito dos profissionais da educação básica e de apoio; o fornecimento todos os dados dos aportes de recursos do FUNDEB no ano de 2021; a apresentação de documentos referentes aos gastos com folhas de pagamento do pessoal e demais despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2021, detalhando cada despesa para melhor compreensão.

É o relatório. Decido.

O plantão judiciário é disciplinado pela Resolução nº 16/2016-TJPA, prevendo, dentre as matérias que lhe competem, as medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.” (Art. 1º, V, da Res. 16/2016-TJPA).

Ocorre que, *in casu*, a matéria objeto deste feito foi submetida ao juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, conforme processo distribuído em horário regular, antes do início do recesso judiciário, no dia 17-12-2021 às 13:50h, sob o nº 0812918-92.2021.8.14.0051, ao qual, inclusive, este feito resta vinculado pelo promovente.

Registro que, no feito referido no parágrafo anterior, o promovente requereu a desistência daquele feito, no dia 21-12-2021 às 15:43h,



o que ainda não restou homologado pelo juízo competente em face do plantão judiciário de recesso em curso.

Assim, o promovente, após pedir a desistência do feito supracitado, ajuizou a presente ação durante o plantão do recesso judiciário, no dia 21-12-2021 às 19:00h, a qual restou distribuída para a 3ª Vara Cível desta comarca.

Em que pese a primeira ação ainda não ter sido extinta sem resolução de mérito em face do pedido de desistência, que foi apresentado antes da citação do promovido, o que poderia caracterizar litispendência, entendo que isso não é óbice ao conhecimento do presente feito em face da peculiaridade do recesso forense, onde não há como se agilizar a homologação daquele ato de vontade processual perante o juízo competente.

Da mesma forma, não vislumbro, *a prima facie*, qualquer indício de que o promovente esteja visando *escolher o juízo* em face da distribuição de outra ação para outra vara cível – da 4ª para a 3ª Vara Cível –, posto que, *in casu*, resta evidente que a causa deverá, oportunamente, ser redistribuída para a 6ª Vara Cível desta comarca, que é privativa da Fazenda Pública, em face do polo passivo ser constituído pelo Município de Santarém.

Portanto, entendo que o presente feito poderá, nos termos da resolução referida acima, ser conhecida por este juízo.

Inicialmente, verifico que não há comprovação nos autos que o Sr. JEFFERSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA seja o presidente do promovente, posto que não apresentou nos autos a ata de sua eleição, o que poderá fazer posteriormente, visando a regularidade de representação.

Friso, também, que o promovente tem legitimidade para propor a presente ação como preparatória da ação civil pública referida na inicial, conforme remansosa jurisprudência pátria. Nesse sentido:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM Agravo regimental. CONSTITUCIONAL. **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE AMPLA.** AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada.** Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, independente da comprovação de filiação ao sindicato na fase de conhecimento. Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento.” (ARE 751500 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014) (grifei).

“**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO.** A Constituição Federal, em seu art. 129, estipulou como função institucional do Ministério Público a promoção da ação civil pública para defesa do patrimônio público, social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Entretanto, a legitimidade para o ajuizamento da referida ação não se exaure no art. 129 da Carta Magna. Com efeito, a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) expressamente prevê outros legitimados para a propositura da ação, dentre os quais, as associações (art. 5º, V). **Considerando que a natureza jurídica dos sindicatos é de associação civil, indubitável sua legitimidade para a propositura da ação. Ademais, a própria Constituição Federal atribuiu aos sindicatos legitimidade ampla para a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais** (art. 8º, III).” (TRT-10 - RO: 980200900610000 DF 00980-2009-006-10-00-0 RO, Relator: Desembargadora Elke Doris Just , Data de Julgamento: 09/11/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 14/12/2012 no DEJT) (grifei).

No pertinente ao mérito do pedido de tutela provisória de urgência, não assiste razão ao promovente.

Primeiro porque não há comprovação nos autos da aprovação do projeto de lei municipal encaminhado para o legislativo local, sendo esta circunstância apenas referida de passagem na inicial.

Segundo, o projeto de lei supracitado, *a prima facie*, não destoa do disposto na Lei nº 14.113/2020.

Terceiro, o pedido administrativo que o promovente apresentou ao executivo local foi atendido pelo promovido, constando do documento apresentado no ID [45771141](#) que as receitas totais do FUNDEB, dos gastos totais com folha de pagamento do magistério, do grupo de apoio e com o percentual de 30% do FUNDEB, incluindo sua receita no período, já foram disponibilizados para o



promovente, sem qualquer comprovação no feito de que não servem ao fim para os quais se destinam.

Por fim, a distribuição do “abono” do FUNDEB dependerá de regulamentação por meio de decreto municipal a ser expedido pelo Alcaíde local, segundo consta do projeto de lei referido nos autos, no qual, por óbvio, deverão restar disciplinadas todas as questões inerentes ao objetivo proposto, inviabilizando, de antemão, a alegação de que a presente situação não se enquadra na disciplina legal do tema.

Portanto, não vislumbro, neste momento processual, a evidência da probabilidade do direito ou o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 294 e segts. do CPC, **INDEFIRO** o pedido de concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA**.

Intime-se o promovente, através dos seus advogados.

Após o plantão judiciário, proceda-se o encaminhamento do presente feito para o juízo competente.

P. R. I. Cumpra-se.

Santarém-PA, 22 de dezembro de 2021.

Gérson Marra Gomes

Juiz de Direito





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
3.ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém
Avenida Mendonça Furtado, S/N, Fórum de Santarém, CEP: 68.040-050, Bairro: Liberdade, Fone:
(93)3064-9272 Email: 3civelsantarem@tjpa.jus.br

PROCESSO N.º 0813023-25.2021.8.14.0051
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

RH
DESPACHO:

1. Encaminhe-se à 6ª VCE/STM.
2. Celeridade.

Int.

Santarém - PA, data registrada no sistema.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Juiz de Direito



DESPACHO

I – Para fins de análise do pedido de gratuidade da justiça, em razão da possibilidade de parcelamento das custas e isenção de atos (art. 98, §§ 4º e 5º, NCPC), encaminhe-se o processo à UNAJ para cálculos das despesas iniciais.

II - Após, intime-se a parte autora para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1) recolher o valor devido das despesas processuais iniciais; ou, 2) informar a disponibilidade de pagamento da verba parcelada, especificando o número de prestações; ou, 3) informar que não tem condições, mesmo parceladamente, de arcar com as despesas do processo, oportunidade em que deverá demonstrar a hipossuficiência, apresentar os documentos que entenda pertinentes à comprovação da alegação de hipossuficiência, tais como: comprovante de renda, além da última declaração do imposto de renda, e documentos idôneos que entender pertinente a demonstrar a referida hipossuficiência econômica.

III – Após, autos conclusos, observando-se que a liminar já fora indeferida pelo juízo plantonista.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Santarém, 21 de março de 2022.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que as custas do processo N° 0813023-25.2021.8.14.0051 foram emitidas conforme determinado. Dou fé.

Santarém, 22 de março de 2022.

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves
Chefe de Arrecadação Regional – FRJ





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2022.00369009-91 PARTICIPACAO: REQUERENTE - SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES
Nº PROCESSO: 08130232520218140051 EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA
MUNICIPAL DE SANTAREM
INSTÂNCIA: 1º GRAU ADVOGADO - ISAAC VASCONCELOS
LISBOA FILHO
CLASSE: Tutela Cautelar Antecedente ADVOGADO - ADRIANA OSORIO PIZA
REPRESENTANTE - JEFFERSON JUNIOR DE
OLIVEIRA SOUZA
COMARCA/TERMO: SANTARÉM REQUERIDO - MUNICIPIO DE SANTAREM
VARA: 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM
SECRETARIA: SECRETARIA DA 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM
DISTRIBUÍDO EM: 16/02/2022 00:00:00 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 22/03/2022 13:51:05 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.100,00
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 560,47
OBSERVAÇÃO:
CUSTA GERADA POR: MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022049286 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 21/04/2022
SACADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA F DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.368,11	1	51,16
ATOS DO CONTADOR	1	117,80
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	68,68
DESPESA: ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIAS - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	1	66,58
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	12,99
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO	1	101,93
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	141,33
TOTAL:		560,47



ATO ORDINATÓRIO

0813023-25.2021.8.14.0051

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO OAB: PA11125 Endereço: QUINZE DE AGOSTO, 399, CENTRO, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-305 Advogado: ADRIANA OSORIO PIZA OAB: PA24282 Endereço: Travessa Quinze de Agosto, 399, Santa Clara, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-394

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso XI, do Provimento 006/2009- CJCI, (...) II - Após, intime-se a parte autora para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1) recolher o valor devido das despesas processuais iniciais; ou, 2) informar a disponibilidade de pagamento da verba parcelada, especificando o número de prestações; ou, 3) informar que não tem condições, mesmo parceladamente, de arcar com as despesas do processo, oportunidade em que deverá demonstrar a hipossuficiência, apresentar os documentos que entenda pertinentes à comprovação da alegação de hipossuficiência, tais como: comprovante de renda, além da última declaração do imposto de renda, e documentos idôneos que entender pertinente a demonstrar a referida hipossuficiência econômica. III – Após, autos conclusos, observando-se que a liminar já fora indeferida pelo juízo plantonista. P.R.I. Expedientes necessários. Santarém, 21 de março de 2022. **CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível.**



Certidão

0813023-25.2021.8.14.0051

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

Certifico para os devidos fins de direito, após consulta no sistema PJE, que as custas iniciais foram recolhidas, conforme aba "custas". O referido é verdade e dou fé.

Santarém/PA, 4 de abril de 2022

Documento assinado digitalmente



DECISÃO

I – **CITE-SE** o Requerido para contestar a ação no prazo legal, advertindo-o de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

II - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, e sendo deduzido alguma das preliminares constantes do art. 337 do NCPC ou, ainda, causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito do Autor, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulado reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

III – Transcorrido o prazo, autos conclusos.

P.R.I.

Expedientes necessários.
Santarém, 04 de abril de 2022.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito



Segue em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
DA COMARCA DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO Nº 0813023-25.2021.8.14.0051
**REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
**REF: AÇÃO PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA ANTECEDENTE.**

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente identificado e qualificado na **AÇÃO PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE**, neste ato representado por seu Procurador Jurídico Municipal (Lei Municipal n.º 20.204/2017), procuração em anexo, com endereço na Avenida Doutor Anísio Chaves, n.º 1107, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, onde deverá receber intimações do feito, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Fulcro nos artigos 335, 336 e 183 (PRAZO EM DOBRO PARA MUNICÍPIO) todos da Lei n.º 13.105/2015, na forma que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO.

Inicialmente cumpre mencionar que a presente contestação está sendo interposta de forma tempestiva, uma vez que, segundo os artigos anteriormente mencionados, o prazo para apresentação da contestação é de 15 (quinze) dias, devendo a sua contagem ser em dias úteis e como trata-se da Fazenda Pública Municipal, este prazo deve ser contado em dobro.

Assim, conforme dados do PJE, o Município de Santarém tomou ciência da decisão no dia 18/04/2022, sendo assim, a data limite para interposição do presente recurso dar-se-á





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

no dia 01/06/2022, conforme dados extraídos do próprio sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Portanto, no tocante à tempestividade da contestação, tem-se, de pronto, comprovado que se encontra regular, obedecendo os prazos estabelecidos no nosso ordenamento jurídico.

2. BREVE RELATO DO PROCESSO.

O Autor ajuizou a presente ação alegando, primeiramente, que a apreciação deve ser em escala de plantão, por ser medida urgente que não comporta ser realizada em horário normal, por risco de grave prejuízo e difícil reparação, alega que a presente demanda visa resguardar seu direito de ter acesso às informações fidedignas dos recursos financeiros do FUNDEB relativo ao exercício de 2021, com os pagamentos de todas as despesas executadas pelo Município de Santarém, a fim de ter conhecimento dos valores que excederam do percentual de 70% previsto no art. 212-A, inciso XI da CF/88 e art. 26 da Lei nº: 14.113/2020, que devem pagar a remuneração do profissional de educação básica e o que excedeu do percentual restante de 30%, que se destina ao pagamento da remuneração do pessoal de apoio e a execução de obras, conforme consta no art. 25 da Lei 14.113/2020, isto porque, afirma que o Requerido não quer fornecer tais informações.

Alega ainda, que o Sindicato, ora Requerente, manteve um diálogo com o Requerido desde outubro de 2021 sobre o excesso (das sobras) dos recursos do FUNDEB, tendo protocolado solicitação dos aportes financeiros recebidos de janeiro de 2021 até o mês de outubro; que o Município respondeu o expediente do Sindicato, contudo, afirma que os documentos enviados são resumos das folhas de pagamentos e extratos de conta bancária do FUNDEB; que continuou o diálogo entre a Municipalidade e o Sindicato, no entanto, alega que apesar das conversas o Requerido agiu de má-fé, quando o Prefeito Municipal encaminhou a Câmara Municipal, em caráter de urgência, Projeto de Lei que dispôs sobre a possibilidade da concessão de abono dos recursos do FUNDEB e, que no mesmo dia a Câmara aprovou, sendo uma surpresa ao Requerente, pois não fora convidado para o diálogo e o inteiro conhecimento do teor do projeto; ademais, traz ainda, que o Projeto de Lei aprovado possui inúmeras ilegalidades que afrontam a ordem legal e jurídica; que, o impasse que o requerente conduziu ao Poder Judiciário, a fim de ser resolvido, refere-se ao fato de o Requerente não aceitar o pagamento do abono do pessoal de apoio com o percentual dos 70% do excesso dos recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

do FUNDEB; que, diante da inércia do Município em fornecer os dados dos recursos financeiros, o Sindicato busca a tutela antecedente, a fim de resguardar o direito da categoria, uma vez que, entende que o Requerido atua em manifesta ilegalidades, tais como: não forneceu informações detalhadas sobre os valores dos recursos do FUNDEB e despesas com folha de pagamento dos servidores da educação básica e de apoio; ausência de dados contábeis faz com que o requerido não tenha acesso ao montante das sobras referente aos 70% destinados aos profissionais da educação e os 30% das sobras destinados ao pessoal de apoio ficando acéfalo de informações cruciais para o planejamento de como realizar o rateio; o Projeto de Lei aprovado que é inconstitucional e ilegal, pois afronta a Constituição Federal e a Lei nº: 14.113/2020; que é direito do Sindicato ter acesso aos dados financeiros e despesas com folha de pagamento que contempla tanto os profissionais da educação quanto pessoal de apoio; que o Portal da transparência não disponibiliza os dados pleiteados pelo sindicato devido à falta de atualização; que o Município prometeu efetuar o pagamento do abono com a utilização dos 70% dos recursos do FUNDEB tanto para o profissional da educação básica e de apoio.

Afirma que, fica evidente que a remuneração dos profissionais de apoio administrativo e operacional da unidade de ensino não foi contemplada com o recurso da fração de 70% pelas novas regras do FUNDEB, assim, o pagamento da remuneração destes profissionais deve ser executado pela fração de 30% que são destinadas as demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Que no tocante ao direito de informação qualquer pessoa pode requerer de instituição pública o acesso ao direito de informação; que diante do contexto fático resta evidente a necessidade do deferimento da tutela provisória de urgência; que a plausibilidade do direito encontra-se no fato do Requerido não ter disponibilizado ao requerido nenhuma informação financeira e contábil do quantitativo de recursos recebidos pelo FUNDEB, bem como, não teve acesso ao detalhamento das folhas de pagamento dos profissionais da educação, correspondente as sobras dos 70% e dos 30% do pessoal de apoio e, o perigo da demora reside no pagamento de abono aos profissionais da educação e de apoio sem nenhum parâmetro e que desrespeite as regras da CF/88 quanto da Lei nº: 14.113/2020 que regulamento o novo FUNDEB.

Por fim, requer que: o Município se abstenha de efetuar o pagamento de abono referente as sobras do FUNDEB, tanto aos profissionais da educação como ao pessoal de apoio do exercício de 2021 até fornecer os dados financeiros objeto da ação; que seja bloqueada a quantia referente a uma folha de pagamento do profissional da educação e de apoio, valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

arbitrado pelo juízo como medida acautelatória que visa resguardar o direito dos profissionais da educação básica e de apoio; que seja fornecido todos os dados dos aportes de recursos que ingressaram nos cofres municipais quanto ao recurso do FUNDEB do exercício do ano de 2021; que apresente documentos referentes aos gastos com folhas de pagamento de pessoal e demais despesas relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2021, trazendo inclusive detalhamento de cada despesa para efeito de compreensão dos dados; que seja julgada procedente a presente ação, confirmando as tutelas pleiteadas; dê-se o valor da causa de R\$ 1.100,00.

Em sua decisão (ID nº: 45833966), o Magistrado entende que, apesar do Requerente ter submetido a matéria objeto deste feito também a 4ª Vara Cível desta Comarca, o que poderia caracterizar litispendência, não é óbice ao conhecimento do presente feito, uma vez que, o Sindicato, requereu a desistência daquele, o que ainda não restou homologado pelo juízo competente, em face da peculiaridade do recesso forense; verificou ainda, que não há comprovação nos autos que o Sr. Jefferson Júnior de Oliveira Souza seja presidente do Sindicato, haja vista, não ter apresentado nos autos a ata de sua eleição, mas entende que poderá fazer posteriormente. No mérito do pedido de tutela provisória de urgência, o Magistrado não assiste razão ao promovente, primeiro porque, não há comprovação nos autos da aprovação do projeto de lei municipal encaminhado para o legislativo local, pois tal afirmação fora feita, somente, de passagem; segundo, entende que o projeto de lei, *prima facie*, não destoa do disposto na Lei nº: 14.113/2020 e, terceiro, o Magistrado afirma que o pedido administrativo que o Sindicato apresentou ao executivo municipal foi atendido pelo promovido, constando do documento apresentado no ID 45771141 que as receitas totais do FUNDEB, dos gastos totais com folha de pagamento do magistério, do grupo de apoio e com o percentual de 30% do FUNDEB, incluindo sua receita no período, já foram disponibilizados para o promovente, sem qualquer comprovação no feito de que não servem ao fim para os quais se destinam; por fim, há a inviabilização da alegação de que a presente situação não se enquadra na disciplina legal do tema, isto porque, a distribuição do “abono” do FUNDEB dependerá de regulamentação por meio de decreto municipal a ser expedido pelo Prefeito Municipal, segundo consta do projeto de lei referido nos autos, no qual, deverão estar disciplinadas todas as questões inerentes ao objetivo proposto. Assim, não vislumbrou, no momento processual, a evidência da probabilidade do direito ou o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, ao final, o Magistrado indeferiu o pedido de concessão da tutela de urgência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Em seguida, houve a redistribuição do processo para a 6ª Vara Cível (ID N.º: 50684158). Posteriormente, houve Despacho (ID n.º: 54819556) em que encaminhou o processo para UNAJ para cálculos das despesas iniciais, para fins de análise do pedido de gratuidade da justiça, bem como, intimação da parte autora sob pena de indeferimento da inicial: recolher o valor devido das despesas processuais iniciais; informar a disponibilidade de pagamento da verba parcelada, especificando o número de prestações; ou informar que não tem condições, mesmo que de forma parcelada, de arcar com as despesas do processo, momento em que deve apresentar documentos que comprovem a hipossuficiência. Diante disso, houve o pagamento das custas, conforme certidão de recolhimento de custas (ID n.º: 56528371). O Magistrado em sua decisão (ID n.º: 56698435) determinou a citação desta Municipalidade, para querendo, contestar a ação no prazo legal.

3. DA REALIDADE FACTUAL.

O Autor alega que o Requerido não forneceu as informações solicitadas, não lhe permitindo conferir os aportes financeiros referentes aos excedentes do FUNDEB quanto a sua distribuição. Sobre isso, importante destacar que o Magistrado em sua decisão (ID 45833966), esclarece que *“o pedido administrativo que o promovente apresentou ao executivo local foi atendido pelo promovido, constando do documento apresentado no ID 45771141 que as receitas totais do FUNDEB, dos gastos totais com folha de pagamento do magistério, do grupo de apoio e com o percentual de 30% do FUNDEB, incluindo a receita no período, já foram disponibilizados para o promovente [...]”*, ou seja, **pelas informações juntadas pelo próprio requerente, esta Municipalidade agiu com máxima presteza e forneceu todas as informações solicitadas no que tange ao total de receitas recebidas do FUNDEB, bem como, a sua destinação relacionada ao grupo do magistério e do pessoal de apoio, além dos investimentos na manutenção do ensino.**

Quanto a alegação de má-fé do Prefeito Municipal, ante o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que dispôs sobre a possibilidade da concessão do abono dos recursos do FUNDEB, posto que, alega que não fora convidado para diálogo e inteiro teor do projeto, assim como, que este, encontra-se com inúmeras ilegalidades que afrontam a ordem legal e jurídica. Sobre tais alegações, o nobre Magistrado descreve em sua decisão (ID n.º: 45833966): *“[...] o projeto de lei supracitado, a prima facie, não destoa do disposto na Lei n.º: 14.113/2020.”*. Ainda sobre estas alegações, importante destacar, que as disposições do Projeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

de Lei que o Requerente informa serem ilegais, tais como: os incisos do artigo 2º; o inciso II do art. 3º foram vetados, já no que diz respeito ao artigo 8º, este, encontra-se de acordo com a Nova Lei do FUNDEB.

Estes são os fatos ocorridos na situação. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

4 – DO DIREITO.

4.1 – DA PRELIMINAR DA CONTESTAÇÃO.

4.1.1 – DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR/PERDA DE OBJETO.

A presente ação tem como objeto primordial o não pagamento do Abono/FUNDEB até o fornecimento dos dados financeiros com o demonstrativo de todas as receitas recebidas no ano 2021, bem como, as despesas executadas por esta Municipalidade. Tal intento busca quantificar o valor das denominadas “sobras dos 70% do FUNDEB”.

Tanto é assim, que o pedido a.1) busca que esta Municipalidade se abstenha de efetuar o pagamento do abono referente as sobras do FUNDEB, tanto aos profissionais da educação quanto ao pessoal de apoio no exercício do ano de 2021 até fornecer os dados financeiros objetos da ação.

Em ato contínuo, o pedido a.2) requer alternativamente, que fosse bloqueada a quantia referente a uma folha de pagamento do profissional da educação e de apoio, valor a ser arbitrado pelo Juízo como medida acautelatória que vise resguardar o direito dos profissionais da educação básica e de apoio.

Ocorre Excelência, que o abono/FUNDEB já foi devidamente rateado/pago exaurindo o pedido formulado na presente ação e restando claro a perda do seu objeto, o que consequentemente macula o interesse de agir, prejudicando a solução de mérito.

Sobre o tema, assim decidiu o TJDF:

“PERDA DE OBJETO - O PROCESSO PERDE OBJETO QUANDO FATO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO IMPEDE QUE SE CONSTITUA A SITUAÇÃO JURÍDICA PRETENDIDA. A PRETENSÃO, DE OUTRO LADO, TORNA-SE PREJUDICADA SE, NO CURSO DO PROCESSO, É ATENDIDA ANTES DO JULGAMENTO. (Acórdão 42829, HBC459387, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Conselho da Magistratura, data de julgamento: 13/1/1988, publicado no DJU SEÇÃO 2: 13/1/1988. Pág.: 1)”

O Código de Processo Civil vigente nomeia, no artigo 17, duas condições para propositura de qualquer ação, quais sejam: interesse de agir e legitimidade das partes. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

interesse de agir tem estreita relação com a utilidade do processo para se ter a satisfação de uma demanda postulada. No caso em apreço, restou demonstrado que as informações solicitadas pelo Sindicato foram devidamente prestadas através do Ofício Nº 224/2022GAB.SEMED juntado pelo próprio requerente quando da propositura de presente ação.

Assevere-se ainda que, este *Douto Juízo* ao negar a tutela de urgência o fez por considerar entre outras coisas que *“o pedido administrativo que o promovente apresentou ao executivo local foi atendido pelo promovido, constando do documento apresentado no ID 45771141 que as receitas totais do FUNDEB, dos gastos totais com folha de pagamento do magistério, do grupo de apoio e com percentual de 30% do FUNDEB, incluindo sua receita no período, já foram disponibilizados para o promovente, sem qualquer comprovação no feito de que não servem ao fim para os quais se destinam”*.

Assim, restando comprovado que as informações solicitadas foram repassadas, bem como, que o abono/FUNDEB já foi devidamente pago, o processo perdeu seu objeto e necessita que Vossa Excelência declare sua extinção sem julgamento de mérito com base no artigo 485, VI do CPC.

4.2 – DO MÉRITO.

4.2.1 – DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

O Autor alega como uma das premissas de ilegalidade, o que precisaria de intervenção jurisdicional, o fato do Município de Santarém não fornecer as informações detalhadas sobre os valores dos recursos do FUNDEB e despesas com folha de pagamento dos servidores da educação básica e de apoio, assim como, não conceder dados contábeis, impossibilitando o Autor de ter acesso ao montante das sobras referente aos 70% destinados aos profissionais da educação e os 30% das sobras destinados ao pessoal de apoio.

Novamente, ratificamos o entendimento esposado pelo próprio juízo na decisão ID 45833966 de que todas as informações relativas ao tema foram repassadas ao sindicato. Ademais, é de conhecimento geral que todas as informações podem ser acessadas por toda e qualquer pessoa, por meio dos sítios disponibilizados na internet tais como: Portal da Transparência do Município de Santarém; Portal do Banco do Brasil, este último, por meio do “SISBB”; portal do próprio FUNDEB. Ainda sobre isso, destacamos que existe o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB que possui acesso as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

informações solicitadas, bem como, que por meio de seu presidente têm acesso as informações do FUNDEB. Sobre isto, destacamos que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED apresenta, quadrimestralmente, por meio do Núcleo de Administração e Finanças – NAF, a prestação de contas do FUNDEB ao Conselho do CACS/FUNDEB e, após a reunião deste conselho, é realizada a emissão de parecer pelo presidente do conselho. Importante ainda ressaltar que, tais informações são alimentadas no sítio do Tribunal de Contas do Município – TCM, bem como, encaminhadas à Câmara Municipal. **Ou seja, mesmo que esta Municipalidade não tivesse repassado formalmente as informações solicitadas, o que desde já rechaçamos, o Requerente, com todo seu conhecimento e empenho na fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEB, tem todo acesso aos dados solicitados, tendo, inclusive representante da categoria no conselho CACS/FUNDEB, órgão com acesso irrestrito aos repasses financeiros e suas destinações.**

Vale ressaltar Excelência, que esta Municipalidade fez várias reuniões para tratar sobre o tema, inclusive com a participação do Sindicato/Requerente na maioria das discussões, momento em que, foram expostas todas as receitas recebidas, bem como, as despesas executadas, razão pela qual, não se pode falar em falta de transparência ou não fornecimento dos dados contábeis necessários para apuração dos valores. Ressaltamos ainda, que estas reuniões tiveram como uma das pautas, a apuração do real valor das sobras do FUNDEB, a ser destinado aos servidores municipais beneficiados e, que somente após diversos debates, culminou-se com o rateio das sobras do FUNDEB.

Desta forma, não merece prosperar a fala do Requerente de que fora prejudicado por não ter acesso aos dados financeiros e contábeis e nem das despesas dos recursos do FUNDEB, pois conforme esposado alhures, o Autor teve acesso aos dados solicitados em reuniões, assim como, por meio do documento administrativo encaminhado ao mesmo e, ainda, ante consulta nos portais de transparência citados acima.

Como se não bastasse, de forma inédita, representantes da gestão municipal compareceram na sede do sindicato para prestar todas as informações relacionadas ao tema, com apresentação de *slides* demonstrando todas as receitas recebidas, juntamente com os investimentos realizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

4.2.2 – DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

De início, cumpre esclarecer que o FUNDEB repassa aos Estados e Municípios valores a serem investidos na manutenção e desenvolvimento nas redes públicas de ensino. Pelos regramentos existentes, do montante total repassado, no mínimo 70% devem ser investidos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo que os outros 30% podem ser direcionados as demais necessidades existentes.

No ano de 2021, por ocasião das aulas remotas a imensa maioria dos municípios brasileiros não conseguiu atingir o mínimo legal de aplicação dos recursos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação. Diante deste fato, passou a surgir uma dúvida: o que fazer com as sobras financeiras quando não alcançado o limite de 70% definidos na Lei Nº 14.113/2020?

Após inúmeras pesquisas, foi detectado que Tribunal de Contas dos Municípios do Pará entendeu que estas sobras deveriam ser rateadas entre os profissionais da educação básica no limite máximo dos 70% dos recursos repassados. Diante disto, esta Municipalidade resolveu encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Santarém buscando regulamentar o rateio pretendido.

O Autor alega que o Projeto de Lei, encaminhado à Câmara Municipal, que dispõe sobre a possibilidade da concessão do abono – FUNDEB era inconstitucional e ilegal, apontando ilegalidades nos incisos do art. 2º, bem como, no inciso II do art. 3º, sobre isso, insta informar que tais dispositivos foram “vetados” quando a Lei nº: 21.451/2021 foi sancionada, conforme lei em anexo.

No tocante a alegação de que há ilegalidade no art. 8º do referido Projeto de Lei, é de suma importância esclarecer que o aludido dispositivo apenas delimita que o ABONO/FUNDEB deve ser pago com os recursos financeiros repassados pela União no limite do montante de 70%, em consonância com o artigo 26 da Lei nº: 14.113/2020 e, aplicando o entendimento do TCM/PA.

Nesta conjuntura, resta claro a legalidade do Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal que após sancionada, passou a integrar o arcabouço jurídico do Município dando legalidade ao pagamento das sobras dos 70% do rateio/FUNDEB, razão pela qual a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

argumentação trazida na inicial de ilegalidade do Projeto de Lei que posteriormente foi aprovado/sancionado deve ser veementemente rechaçado por este *douto juízo*.

5 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto REQUER:

A) Que seja acolhida a preliminar de contestação por falta do interesse de agir declarando a extinção do processo sem julgamento de mérito com base no artigo 485, VI do CPC;

B) Que, caso não entenda pela arguição da preliminar de contestação, no mérito, seja indeferido na integra todos os pedidos formulados pelo autor;

C) Que as conclusões proferidas na decisão - ID nº: 45833966 sejam ratificadas em sentença declarando:

C.1) Que o Projeto de Lei não destoa da Lei Nº 14.113/2020;

C.2) Que já foram disponibilizadas todas as informações sem qualquer comprovação pelo autor de que não servem ao fim para os quais se destinam, ou seja, que as informações repassadas são suficientes para delimitar o valor do rateio das sobras dos 70% do FUNDEB.

D) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente depoimento pessoal, oitiva de testemunha, juntada de novos documentos e tudo mais que se fizer necessário.

Estes são os Termos em que,

Pede Deferimento.

Santarém, 27 de maio de 2022.

DANILO MACHADO AGUIAR
Advogado Municipal
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Procuração;
2. Lei Municipal N.º 21.451/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.451, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I – VETADO;
- II – VETADO;
- III – VETADO;
- IV – VETADO;
- V – VETADO.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – VETADO.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



TRASLADO DE PROCURAÇÃO
LIVRO P - 452 // FOLHA 73 - 74

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz MUNICÍPIO DE
SANTARÉM, com revogação, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dezenove (19) dias de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), da Era Cristã, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no cartório a meu cargo, na Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca, nº 340, Centro, perante mim, tabelião, compareceu como OUTORGANTE, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Anysio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.182.233/0001-76, por meio do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 1395572/3ª via/PC-PA e CPF nº 282.566.032-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 2280, Aldeia, CEP 68040-030; reconhecida como a própria por mim, tabelião, mediante os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. **Pela OUTORGANTE foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 15197-b/OAB-PA e do CPF nº 707.926.822-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Xingu, nº 1.266, bairro Diamantino; **ANDRÉ DANTAS COELHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 11328/OAB-PA e CPF nº 646.928.332-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraná, nº 11, bairro Aeroporto Velho; **ANDRÉ FERREIRA PINHO**, brasileiro, em união estável, portador da Identidade Profissional nº 20416/OAB-PA e do CPF nº 928.361.602-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 1161, apartamento nº 02, bairro Jardim Santarém; **CHRISTIELE REGINA RODRIGUES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 14216/OAB-PA e do CPF nº 836.254.292-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Cristóvão, nº 12, bairro Vigia; **DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 14142/OAB-PA e do CPF nº 796.203.702-44, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Antônio Bastos, nº 2482, bairro Caranazal; **DANILO MACHADO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 12627/OAB-PA e do CPF nº 694.774.342-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Inácio Corrêa, nº 46, bairro Centro; **DELZUITA CONCEIÇÃO DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 10240/OAB-PA e do CPF nº 188.001.302-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sete de Setembro, nº 930, bairro Aparecida; **DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 22425/OAB-PA e do CPF nº 991.710.072-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sorriso de Maria, nº 822, bairro Aeroporto Velho; **EFRAIM CAPIBERIBE DE QUEIROZ**, brasileiro, viúvo, portador da Identidade Profissional nº 3164/OAB-PA e do CPF nº 056.140.582-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida São Sebastião, nº 868, apartamento 101, Santa Clara; **ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 9963/OAB-PA e do CPF 338.333.462-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Rosa Passos, nº 1643, Santíssimo; **FLÁVIA RAFFAELA PEREIRA LEAL**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 24280/OAB-PA e do CPF nº 941.700.532-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Castanheira, nº 180-B, bairro Aeroporto Velho; **GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 15566/OAB-PA e do CPF nº 387.618.582-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cedro, nº 113, bairro Santarenzinho;

M.^a Helenilda R. Q. Oliveira
Escrivente
Cartório do 3º Ofício
Santarém - Pará



GREYCE HELEN LIRA VIDAL, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 26183/OAB-PA e do CPF nº 021.060.202-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Violeta, nº 1995, bairro Jardim Santarém; **JOSELMA DE SOUSA MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 8459/OAB-PA e do CPF nº 388.033.052-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Haroldo Veloso, nº 155, bairro Interventoria; **LUZIMARA COSTA MOURA**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 9015/OAB-PA e do CPF nº 251.487.962-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Alameda Três, bairro Aeroporto Velho; **MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 11874/OAB-PA e do CPF nº 638.493.802-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Batista Miléo, nº 33, bairro Urumari; **MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 28384/OAB-PA e do CPF nº 021.099.472-09, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Humaitá, nº 815, bairro Santo André; **MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 012410/OAB-PA e do CPF nº 681.419.472-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Lameira Bitencourt, nº 131, bairro Centro; **MILENA BRAGA SARDINHA**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 26483/OAB-PA e do CPF nº 867.850.792-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa NS 4, nº 212, bairro Interventoria; **PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 10917/OAB-PA e CPF nº 509.011.092-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 446, bairro Interventoria; **RAFAEL DE SOUSA RÊGO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 22818/OAB-PA e do CPF nº 854.949.922-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Aparecida; **RILVA CIBELE FARIAS LIRA**, brasileira, portadora da Identidade Profissional nº 13.814/OAB-PA e CPF nº 680.088.802-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Humaitá, 78, bairro Interventoria; **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 14755/OAB-PA e do CPF nº 723.612.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4.340 (altos), bairro Mapiri; **WALLACE PESSOA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade Profissional nº 21859/OAB-PA e do CPF nº 011.796.642-80, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Luiz Barbosa, nº 1990, apartamento 102, bairro Caranazal; **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 12217/OAB-PA e do CPF nº 669.359.032-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Borges Leal nº 926, casa B, bairro Prainha e **ELIZABETE ALVES UCHÔA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 10425/OAB-PA e CPF nº 233.071.102-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Ismael Araújo, nº 188, bairro Santíssimo, todos brasileiros, advogados e capazes, **a quem confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia” e mais os expressos no art. 105, do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para representá-lo perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais e autárquicas, em especial junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FAZENDA NACIONAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o fim de requerer e receber certidões negativas em nome do Mandante. Sendo estes 02 (dois) últimos, na qualidade de servidores atuantes na área trabalhista, ficam, além dos poderes antes mencionados, investidos no de receber citação inicial EXCLUSIVAMENTE, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT 8.**





Pelo OUTORGANTE ainda me foi dito, que a primeira dos OUTORGADOS, doutora **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, na qualidade de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, fica além dos poderes antes mencionados, investida no de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, e proceder a nomeação e destituição de proposto para atuar junto à Justiça do Trabalho, enfim, praticar, requerer e assinar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e total desempenho deste mandato, e ainda substabelecer. **REVOGAÇÃO:** Declara, ainda, o Mandante, por seu representante legal, que neste ato revoga, como de fato revogado o tem, o instrumento público de procuração, lavrado nestas notas, às fls. 190-191, do Livro P, nº 448, de 02 de setembro de 2021, prevalecendo a partir desta data apenas o presente instrumento. (LAVRADO SOB MINUTA). **Certifico que:** I- Exigida a apresentação dos documentos pessoais dos outorgados para a lavratura deste ato não foram apresentados, a qualificação destes, especialmente os nomes e números dos documentos foram feitas por declaração pela outorgante, cuja veracidade das informações é de sua responsabilidade, devendo ser exigida pelos órgãos, repartições públicas, privadas e pessoas a quem este instrumento interessar a documentação competente quando for praticado atos previstos neste mandato. II- O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos por declaração da outorgante. III- Advertida da prescrição do artigo 2º, VII, do Provimento nº 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), optou por não informar seu endereço eletrônico e telefone, dos outorgados por desconhecê-los. IV- Os documentos apresentados foram nos originais e/ou em cópias autenticadas, são autênticos e verdadeiros, ficam arquivados por meio digital, permanecem com seus conteúdos inalterados, assim como seu estado civil declarado acima. V- Ficam cientes outorgante e outorgados, estes quando desta conhecimento tiverem, que cessa este mandato pela revogação ou renúncia, morte ou interdição por qualquer uma das partes envolvidas, pela mudança de estado que a inabilite a conferir os poderes ou os mandatários para exercê-los, pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil), exceto quando previsto em lei e/ou estipulado neste instrumento. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li e achando conforme, aceita, ratifica e assina. A coleta da assinatura do representante legal do outorgante, prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, foi feita em diligência à sede do Poder Executivo Municipal, no Palácio Senador Jarbas Passarinho, no endereço mencionado no início deste instrumento, na Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho, pela servidora deste cartório Ediana Beatriz Nogueira Dantas. Eu, MARIA HELENILDA ROBERTO OLIVEIRA E OLIVEIRA, escrevente juramentada, no impedimento ocasional do tabelião, recebi as declarações, que a mandei digitar, a subscrevo e assino. (a) **MARIA HELENILDA ROBERTO OLIVEIRA E OLIVEIRA**, Santarém (PA), 19 de janeiro de 2022. (a) **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, Trasladada, hoje, pela primeira vez. Eu, _____, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade.
Santarém (PA), 19 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 28378 - SÉRIE: A - SELADO

EM: 19/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 8739200000092276504214001

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
01	245,60	36,84	6,14

M.ª Helenilda R. O. Oliveira
Escrevente
Cartório do 3.º Ofício
Santarém - Pará



ATO ORDINATÓRIO

0813023-25.2021.8.14.0051

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO OAB: PA11125 Endereço: QUINZE DE AGOSTO, 399, CENTRO, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-305 Advogado: ADRIANA OSORIO PIZA OAB: PA24282 Endereço: Travessa Quinze de Agosto, 399, Santa Clara, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-394

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

Nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso II, do Provimento 006/2009-CJCI, fica o patrono da parte autora intimado a manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Santarém/PA, 22 de setembro de 2022

Documento assinado digitalmente





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.**

Processo n. 0813023-25.2021.8.14.0051

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES
EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM –
SINPROSAN**, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, apresentar a **RÉPLICA** a contestação, o que faz por meio dos fundamentos a seguir articulado:

**1. DA AUSÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR/PERDA DO OBJETO
DA AÇÃO.**

Em síntese, o Requerido alega que a falta de interesse de agir/perda do objeto da ação repousa no fato do abono do FUNDED, do exercício de 2021, foi devidamente rateado e pago, exaurindo, com isso, o pedido formulado na ação proposta pelo Sindicato-Requerente.

Todavia, não prospera tal alegação.

Primeiro, porque o Sindicato-Requerente além de requer o pagamento do abono decorrente do valor residual do FUNDEB do exercício de 2021 que o Requerido recebeu, também postulou que fosse fornecido todos os dados de aportes financeiros do FUNDEB, assim como, que fosse demonstrado os gastos com a folha de pagamento de pessoal e demais despesas relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício do ano de 2021.





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

Sobre o assunto, vejamos o que consta na petição inicial que consta no ID. 45767584:

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, o Sindicato Requerente vem requerer:

a) O deferimento da Tutela Provisória de Urgência a fim de conceder:

a.1) que o Município se abstenha em efetuar o pagamento de abono referente as sobras do FUNDEB, tanto aos profissionais da educação como ao pessoal de apoio do exercício do ano de 2021 até fornecer os dados financeiros objeto da ação;

a.2) Alternativamente, que seja bloqueada a quantia referente a uma folha de pagamento do profissional da educação e de apoio, valor a ser arbitrado por este Juízo como medida acautelatória que visa resguardar o direito dos profissionais da educação básica e de apoio;

a.3) que seja fornecido todos os dados dos aportes de recursos que ingressaram nos cofres municipais quanto ao recurso do FUNDEB do exercício do ano de 2021;

a.4) que o Município apresente documentos referentes aos gastos com folhas de pagamento de pessoal e demais despesas relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício do ano de 2021, trazendo, inclusive detalhamento de cada despesa para efeito de compreensão dos dados;

b) que seja julgada procedente a presente ação, confirmando as tutelas acima pleiteadas;

Como se observa acima, o Requerente buscou obter todas as informações financeiras e contábeis acerca do que, de fato, o Requerido recebeu a título do recurso do FUNDEB.

Além disso, o ofício que o juízo usou de ID. 45771141 para afastar a tutela provisória de urgência e utilizado pelo Requerido como meio de justificar que foram juntados as informações financeiras e contábeis, insta evidenciar que





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

corresponde período de janeiro a novembro de 2021, não constando o mês de dezembro de 2021, mês em que o Ministério da Educação costuma enviar todos os recursos do FUNDEB ao respectivos entes públicos. Vejamos o que consta no ofício:

Santarém/PA, 10 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Professor Jefferson Júnior de Oliveira Souza
Presidente do SINPROSAN

Assunto: Resposta Ofício nº107./2021 – SINPROSAN

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste responder o Ofício supramencionado que solicitou espelho demonstrativo dos recursos do FUNDEB.

Assim, diante do expediente ora encaminhado, vimos pelo presente, responder os pontos levantados nos seguintes termos:

Uma pasta contendo reesposas dos itens a, b e c, conforme descrito abaixo:

- a) **Total de receitas do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021:**
Relatório mensal do SISBB.
- b) **Total gasto com folha de pagamento do grupo do magistério:**
Resumo das folhas de pagamentos mensal individual.
- c) **Total gasto com a folha de pagamento do grupo de apoio:**
Resumo geral da folha mensal.
- d) **Total gasto com percentual dos 30% do FUNDEB no período de janeiro a novembro de 2021, bem como o percentual atingido comparado a receita do período:**
Conforme execução orçamentária o valor aplicado até novembro de 2021 foi de **R\$16.334.225,21** (dezesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Atenciosamente,


Maria José de Souza
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
2021/2021 - GAPPMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SANTARÉM - PA
Data: 10 / 12 / 21
Hora: 15:00

O Município-Querido é conhecedor que recebe os valores do FUNDEB entre os dias 27 e 29 de dezembro para efeito de fechamento do





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

exercício financeiro. Assim, os créditos finais do FUNDEB do exercício de 2021 foram repassados em dezembro de 2021 e os quais não foram apresentados pelo Requerido com a contestação.

É necessário que o Sindicato-Requerente tenha acesso as receitas de dezembro de 2021, pois é o mês que ocorre o fechamento dos recursos do FUNDEB que são repassados para os entes públicos.

Continuando ainda nesta senda, não é despiciendo argumentar, que as informações financeiras e contábeis que se encontram no portal da transparência é uma premissa é relativa. Isso porque, as informações que constam são resumidas, senão o que se consegue acessar são notas de empenho com o valor correspondente a folha de pagamento e despesas com empresas prestadoras de serviços a municipalidade.

Obviamente, se de fato o Sindicato tivesse acesso as informações financeiras e contábeis nos órgãos, canais e aplicativos como foram indicados na contestação, em hipótese alguma se buscava a tutela jurisdicional.

Por fim, mas não menos importante, não se trata apenas de pagar o abono. É preciso saber se o valor do excesso recebido corresponde com montante que o FUNDEB repassou a municipalidade. Ou seja, o Requerente quer saber o valor real do excesso recebido do FUNDEB do exercício de 2021, em que os últimos valores repassados são no mês de dezembro. Certamente, com a possibilidade de acesso, o Requerente, certamente, poderá ter conhecimento qual o valor do excesso dos 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação e dos 30% que se destinam ao pessoal de apoio.

Portanto, as informações contábeis e financeiras do exercício de 2021, notadamente, a do mês de dezembro não foram apresentadas, o que refuta alegada carência de ação/perda do objeto, impondo, deste modo, o prosseguimento da ação.





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

2. DO MÉRITO.

2.1 DA FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS – DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Sobre as informações financeiras e contábeis, o Requerido argumenta que foram repassadas ao Requerente conforme entendimento esposado pelo juízo ao indeferir a tutela provisória de urgência. Alegou ainda que as referidas informações podem ser acessadas por qualquer pessoa nos sites como portal da transparência do Município de Santarém, portal do Banco do Brasil, através do SISBB e portal do FUNDEB, assim como, pelo controle social do conselho do FUNDEB, que apresenta quadrimestralmente as contas do FUNDEB e no próprio site do TCM-PA.

O Requerente, todavia, refuta estas alegações, pois não passam de meras ilações, data máxima vênia.

Repete-se, novamente, que o pagamento do abono correspondente aos 70% do excesso de valores do FUNDEB não pode ser entendido que a querela foi resolvido como deixa entender o Requerido. De igual forma, os documentos que acompanharam a petição inicial são insuficientes para que se possa ter a dimensão do que de fato a municipalidade recebeu de recurso do FUNDEB no exercício de 2021.

Como dito na exordial, a presente ação visa resguardar o direito do Sindicato-Requerente em ter acesso às informações completas e fidedignas dos recursos financeiros do FUNDEB relativo ao exercício do 2021, com os pagamentos de todas as despesas executadas pelo Município de Santarém, ora Requerido, a fim de ter conhecimento dos valores que excederam do percentual de 70% previsto no art. 212-A, inciso XI da CF/88 e art. 26 da Lei 14.113/2020, que devem pagar a remuneração do profissional da educação básica e o que excedeu do percentual restante de 30%, que se destina ao pagamento da





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

remuneração do pessoal de apoio e a execução de obras, conforme consta no art. 25 da Lei 14.113/2020.

Com base nestas premissas, o Sindicato-Requerente buscou obter as informações financeiras e contábeis do Requerido, a fim de saber o quantitativo do excesso do valor do FUNDEB para efeito do equitativo rateio.

O Requerente acredita que não é difícil para o Requerido prestar estas informações, sobretudo, com o respectivo detalhamento das receitas e despesas do FUNDEB, exercício 2021. Porém, não se sabe o real motivo da recusa com alegação de que se pode obtê-la através dos sites indicados na contestação e órgãos de controle.

Ora, Excelência, se de fato houve esta facilidade de acesso, obviamente, não se ingressaria com a presente ação, conforme dito anteriormente.

O que não cabe é a clara tentativa do Requerido de proteção ou imunidade relacionada a falta de apresentação das informações citadas. Indaga-se: qual a razão de não trazer as claras as informações fidedignas sobre os recursos do FUNDEB do exercício de 2021 que ingressaram nos cofres municipais?

A resposta para esta indagação perpassa, primeiramente, pela necessidade de que seja devidamente publicizado informação de interesse público. Além disso, o Sindicato tem direito de ter acesso irrestrito a informação contábil e financeiro de recurso, pois como representante da categoria precisa ter conhecimento se de fato o rateio do abono corresponde ao montante que fora arrecadado.

O Sindicato-Requerente agradece a conduta republicana do Município de Santarém, através dos técnicos da Secretaria da Educação, em apresentarem dados sobre os valores do FUNDEB. Porém, os dados que foram





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

apresentados em alguns pontos não se teve acesso ao respectivo detalhamento, *data máxima vênia*.

O que se percebe, a bem da verdade, é o tensionamento desproporcional do Requerido em não deixar as claras informações que são de interesse público.

Portanto, o Requerente ratifica os termos da petição inicial, requerendo, com isso, a procedência da ação como medida de correta aplicação do ordenamento jurídico a espécie.

2.2 DA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO ABONO.

O Requerido teceu argumento sobre a lei municipal que autorizou o pagamento da concessão do abono.

Sobre o assunto, insta repisar que o Requerente alegou algumas ilegalidades na lei municipal. As ilegalidades apresentadas perpassam pelo valor global destinado ao pagamento do abono do FUNDEB será fixado por meio de decreto do Poder Executivo, redação que dá possibilidade de manobra, por parte do Município, em não respeitar o pagamento do abono das sobras dos 70% ao profissional da educação, previsto no art. 64 da Lei nº 9.394/1996 e o percentual das sobras de 30% ao pessoal de apoio.

Sob a ótica do Município de Santarém o abono ao pessoal de apoio deve ser pago das sobras dos 70%, que não condiz com o que a Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, e o art. 26, da Lei nº 14.113/2020 determinam.

Outro exemplo de ilegalidade diz respeito à inclusão do abono das sobras do FUNDEB dos servidores em gozo de licença de saúde, dos servidores em licença maternidade e os profissionais da educação básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

A inclusão destes servidores que não são contemplados na Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, e o art. 26, da Lei nº 14.113/2020, vem expor que o Município Requerido tenta retirar o direito das pessoas que de fato devem ser contempladas com o abono das sobras do FUNDEB.

O Requerido, todavia, trouxe a lei aprovada com os respectivos vetos, o que demonstra a confissão que, de fato, os dispositivos mencionados eram ilegais.

Com relação ao pagamento do profissional da educação e apoio com os 70%, cumpre destacar que foi promulgado a Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, inciso com nova redação sobre a abrangência do profissional da educação em que contemplou o pessoal da apoio. Esta nova redação foi incluída na Lei 14.113/2020.

Com isso, foi preservado o pagamento dos 70% aos profissionais da educação e os 30% ao pessoal de apoio com o valor do excesso de repasse ao Requerido do FUNDEB.

Infere-se, portanto, que a lei municipal sobre a concessão do abono do FUNDEB do exercício de 2021 continha alguns dispositivos ilegais e inconstitucionais que foram vetados, conforme se visualiza no ID. 63107202.

3. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente solicita o seguinte:

a) O acolhimento da presente réplica com a rejeição da preliminar de carência de ação/perda do objeto da ação ante a total falta de amparo fático e jurídico e que a ação seja julgada totalmente procedente com a determinação que o Município de Santarém apresente os documentos que foram requisitados com a exordial, consoante retrofundamentação.

Nestes termos,





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

ALAMEDA 31, N^o 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410

WWW.SINPROSAN.COM.BR / E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR

FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 20 de outubro de 2022.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282



DESPACHO

I – Dê-se ciência às partes de que o feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 355, Inciso I, do CPC, não obstante a parte autora tenha encabeçado a inicial como tutela de urgência antecipada, não seguiu as exigências pelo CPC previstas para esse manejo, de modo que o rito seguiu seu curso como processo comum.

II – Após, cls para sentença.

P.R.I.

Santarém, 21 de outubro de 2022.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito



PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTAREM

UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

End. Fórum - Av. Mendonça Furtado, s/nº, Liberdade, CEP 68.040-050 Santarém/Pa

Fone (093) 3064-9218

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0813023-25.2021.8.14.0051

Considerando o anúncio de julgamento do feito, encaminho os presentes autos à UNAJ para os cálculos. Após, havendo valor remanescente, a parte autora fica intimada a recolher o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Santarém/PA, 10 de março de 2023

Documento assinado digitalmente



CERTIDÃO NEGATIVA DE CUSTA FINAL

CERTIFICO para os devidos fins, que a URA-FRJ finalizou estes autos de nº 0813023-25.2021.8.14.0051 com as custas emitidas e devidamente pagas, conforme se constata pelo relatório de finalização anexo. Dou fé.

Santarém, 3 de abril de 2023.

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves
Chefe de Arrecadação Regional – FRJ





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2022.00369009-91 PARTICIPACAO: REQUERENTE - SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES
Nº PROCESSO: 08130232520218140051 EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA
MUNICIPAL DE SANTAREM
INSTÂNCIA: 1º GRAU ADVOGADO - ISAAC VASCONCELOS
LISBOA FILHO
CLASSE: Tutela Cautelar Antecedente ADVOGADO - ADRIANA OSORIO PIZA
REPRESENTANTE - JEFFERSON JUNIOR DE
OLIVEIRA SOUZA
COMARCA/TERMO: SANTARÉM
VARA: 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM REQUERIDO - MUNICIPIO DE SANTAREM
SECRETARIA: SECRETARIA DA 6ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM
DISTRIBUÍDO EM: 21/12/2021 00:00:00 FINALIZADO EM: 03/04/2023 15:22:01

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 22/03/2022 13:51:05 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.100,00
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 560,47
OBSERVAÇÃO:
CUSTA GERADA POR: MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022049286 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 21/04/2022
SACADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA F DATA QUITAÇÃO: 31/03/2022
PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.368,11 1 51,16
ATOS DO CONTADOR 1 117,80
ATOS DO DISTRIBUIDOR 1 68,68
DESPESA: ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIAS - CITAÇÃO,
INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO 1 66,58
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE 1 12,99
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO 1 101,93
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA 1 141,33
TOTAL: 560,47



PROCESSO: 0813023-25.2021.8.14.0051

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

DESPACHO

1. Tendo em vista o objeto da demanda, intime-se o autor, por meio de advogado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

2. Ultrapassado o prazo supra, intime-se o autor pessoalmente nos mesmos moldes acima.

3. Após, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 dias.

4. Após, conclusos

SERVIRÁ O PRESENTE COMO CARTA PRECATÓRIA / CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO / OFÍCIO.

Santarém, 25 de agosto de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito Titular da 6ª vara Cível e Empresarial de Santarém





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

[Liminar]

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

Nome: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

Endereço: Alameda Trinta e Um, 181, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68020-410

Nome: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

Endereço: Avenida Verbena, 18, casa B, Aeroporto Velho, SANTARÉM - PA - CEP: 68030-320

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

O MM. Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, Dr. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA .

M A N D A um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e Comarca, ao endereço do(a) REQUERENTE acima mencionado, e INTIME-O(A) pessoalmente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da 6ª Vara Cível e Empresarial, 23 de novembro de 2023.

De ordem, ELKE MARA FERNANDES DA CRUZ, auxiliar judiciário



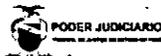
Em anexo o Aviso de Recebimento oriundo do Sistema E-carta.





Digital

CDIP/CWB
Data de Postagem: 28/11/2023
Lote: 5346



DESTINATÁRIO:
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS
INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE
PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
Alameda Trinta e Um 181
Aeroporto Velho
SANTARÉM - PA
68020-410

AR110141093EE



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

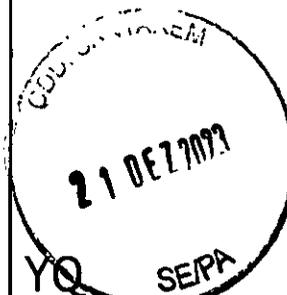
1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
colocar em
posta
restante.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

JOELCHAMUS DE SOUSA
Agente de Correios
8.558156

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

35900010003



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:06

Número do documento: 24010108102381400000100236742

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010108102381400000100236742>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 01/01/2024 08:10:24

Em anexo o Aviso de Recebimento oriundo do Sistema E-carta.

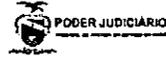




AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP/CWB
Data de Postagem: 28/11/2023
Lote: 5346



DESTINATÁRIO:
JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
VERBENA 18 CASA B
JARDIM SANTAREM
SANTARÊM - PA
68030-340

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 28/11/23 10:15 h
2ª / / : : h
3ª / / : : h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
colocar em
posta
restante.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR110141080EE

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Jorge Wilson Pereira da Silva
Mat. 8.453.219-0
Cartes

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X. Sora da Silva
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
27/11/23
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
3765984

06200010003



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:06
Número do documento: 24011108063025100000100484048
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011108063025100000100484048>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 11/01/2024 08:06:30



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo n. 0813023-25.2021.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, apresentar **manifestação sobre o despacho de ID. 99457554**, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

O juízo em despacho de ID. 99457554, determinou que o Requerente se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, que exige a seguinte resposta.

Sobre o assunto, cabe repisar o que consta na réplica, pois, naquela oportunidade, o Requerente postulava a continuidade do feito, visto que não encerrava a demanda apenas no puro e simples pagamento do abono decorrente do excesso de recursos financeiros do FUNDED do exercício de 2021, conforme postulado na contestação; mas também se fazia necessário que o Requerido apresentasse documentos financeiros e contábeis sobre o cumprimento de atingir 70% do citado fundo com pagamento da remuneração dos profissionais que compõem a rede pública municipal de ensino, consoante petição de ID. 79929776.

Apesar o Requerido quedar-se inerte na obrigação de fazer, o Requerente conseguiu acessar o sistema SIOPE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual conseguir obter dados





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN

“A FORÇA DA CATEGORIA”

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

financeiros e contábeis (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) que demonstraram a um só tempo que o Requerido no 5º bimestre de 2021 (setembro e outubro) não havia conseguido alcançar o índice de 70% dos recursos do FUNDEB com pagamento da remuneração dos profissionais da educação municipal, senão vejamos:

The screenshot shows the SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) interface. It displays the title page of the financial report for Santarém - PA, 5th Bimestre/2021. The page includes the logos of FNDE and SIOPE, and the text: "Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS", "SANTARÉM - PA", "Relatório Resumido da Execução Orçamentária", "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE", "Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", and "Período de Referência: 5º Bimestre/2021".

(...)

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	172.711.198,88	161.132.216,40	161.132.216,40	65,31
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.209.680,35	4.156.349,63	4.156.349,63	17,02
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.662.898,10	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	24.673.028,41	37.951.352,29	37.951.352,29	15,38

Nota-se acima que o Requerido até outubro de 2021 havia aplicado apenas 65,31% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação municipal, que impôs que o rateamento do excesso dos recursos do referido fundo a fim de atingir o índice mínimo de 70%. Aliás, esse percentual veio ser atingido no 6º bimestre de 2021, consoante se visualiza abaixo:





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN

“A FORÇA DA CATEGORIA”

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

FNDE **SIOPe** SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

[Imprimir](#)

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2021

(...)

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	234.460.740,43	235.016.908,64	235.016.908,64	70,17
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.198.146,10	13.472.076,83	13.472.076,83	55,22
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.659.443,83	8.900.000,00	8.900.000,00	36,48
			VALOR NÃO	

Como se observa acima, o Requerido somente em dezembro de 2021 alcançou o índice de 70,17% dos recursos do FUNDEB com pagamento da remuneração do pessoal do grupo da educação da rede municipal de ensino. Para atingir esse índice, obviamente, adveio do pagamento do abono aos profissionais, conforme dito anteriormente.

Esse ônus de apresentar informação financeira e contábil sobre o referido índice cabia ao Requerido e não o Requerente. Infere-se, com isso, que o Requerido possuía condições de fornecer os dados contábeis e financeiros sobre o cumprimento do referido índice; mas preferiu se omitir com alegação que o objeto deste processo havia perdido o objeto pelo simples pagamento do abono, conforme mencionado em linha pretérita.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN

“A FORÇA DA CATEGORIA”

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ressalta-se ainda que no relatório resumido da execução orçamentária – RREO se observa outras informações contábeis e financeiras sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme documento em anexo.

Não obstante o Requerente ter acesso aos documentos, conforme se visualiza no documento anexo, a conduta do Requerido não poderá passar ilesa, já que possuía o domínio da informação contábil e financeira sobre a utilização dos recursos do FUNDEB do exercício de 2021, mas que preferiu ficar silente sobre o assunto.

O art. 488 do CPC diz que *“desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento...”*. Trata-se, na espécie, da reserva do princípio do julgamento do mérito. Além deste princípio, é necessário que seja respeitado os princípios da boa-fé processual e da cooperação na condução dos atos processuais pelas partes, consoante prevê os artigos 5º e 6º do CPC.

Logo, ainda que os documentos juntados nesta petição contemplem as informações contábeis e financeiras que foram requisitados na exordial; no entanto; o Requerente postula o pronunciamento judicial nos moldes requisitados na causa de pedir e pedido, à medida que o Requerido se quedou inerte na sua obrigação legal e processual.

No escólio desta fundamentação, calhe relembrar que o direito de acesso à informação de interesses, qualquer pessoa, tanto jurídica, quanto física, pode requerer da instituição pública o acesso ao direito de informação, consoante disposição contida no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “a”, da CF/88.

Portanto, é necessário o prosseguimento do feito com o respectivo julgamento e proclamação do mérito.

DO PEDIDO.





**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN**

“A FORÇA DA CATEGORIA”

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ante o exposto, o Requerente requer o seguinte:

- a) O prosseguimento do feito com o respectivo julgamento com a total procedência da ação nos moldes do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “a”, da CF/88 e dos artigos 5º, 6º, 487 e 488 do CPC.

- c) A juntada de documento relativo ao relatório resumido da execução orçamentária – RREO dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 16 de janeiro de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.554.416,40	9.554.416,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	447.566,42	447.566,42
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.440.890,30	8.440.890,30
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.594.176,04	34.594.176,04
2.1- Cota-Parte FPM	19.365.176,21	19.365.176,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.365.176,21	19.365.176,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.662.242,06	12.662.242,06
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	452.121,31	452.121,31
2.4- Cota-Parte ITR	2.256,52	2.256,52
2.5- Cota-Parte IPVA	2.112.379,94	2.112.379,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.148.592,44	44.148.592,38
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	6.918.835,21	6.918.835,21
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	4.118.312,90	4.118.312,89

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	61.653.858,48	64.461.213,15
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.611.480,48	6.418.835,15
6.1.1- Principal	3.611.480,48	6.418.835,15



6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	51.947.928,31	51.947.928,31
6.2.1- Principal	51.947.928,31	51.947.928,31
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	6.094.449,69	6.094.449,69
6.3.1- Principal	6.094.449,69	6.094.449,69
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-3.307.354,73	-500.000,06

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	4.758.471,07	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	69.219.684,22	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33.771.903,23	33.771.903,23	27.203.342,79	23.367.195,26	6.568.560,44
10.1- Educação Infantil	2.702.905,51	2.702.905,51	2.702.815,51	2.702.815,51	90,00
10.1.1- Creche	35.378,05	35.378,05	35.288,05	35.288,05	90,00
10.1.2- Pré-escola	2.667.527,46	2.667.527,46	2.667.527,46	2.667.527,46	0,00
10.2- Ensino Fundamental	31.068.997,72	31.068.997,72	24.500.527,28	20.664.379,75	6.568.470,44
11- OUTRAS DESPESAS	4.857.523,81	4.857.523,81	4.857.523,81	4.310.391,93	0,00
11.1- Educação Infantil	615.178,92	615.178,92	615.178,92	615.178,92	0,00
11.1.1- Creche	615.178,92	615.178,92	615.178,92	615.178,92	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.242.344,89	4.242.344,89	4.242.344,89	3.695.213,01	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	38.629.427,04	38.629.427,04	32.060.866,60	27.677.587,19	6.568.560,44

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33.771.903,23	27.203.342,79	23.367.195,26	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.464.950,63	7.464.860,63	6.917.728,75	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30.549.297,49	23.980.827,05	20.144.679,52	0,00	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	615.178,92	615.178,92	615.178,92	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	615.178,92	615.178,92	615.178,92	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	45.122.849,20	27.203.342,79	27.203.342,79	42,20
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.047.224,84	615.178,92	615.178,92	10,09
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	914.167,45	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	6.446.121,32	32.400.346,55	32.400.346,55	50,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.295.525,17	6.295.525,17	2.035.681,56	1.564.316,59	4.259.843,61



24.1- Creche	3.987.174,83	3.987.174,83	1.180.981,08	971.412,34	2.806.193,75
24.2- Pré-escola	2.308.350,34	2.308.350,34	854.700,48	592.904,25	1.453.649,86
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.413.703,64	6.413.703,63	1.195.126,99	1.104.666,14	5.218.576,64
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	12.709.228,81	12.709.228,80	3.230.808,55	2.668.982,73	9.478.420,25
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				10.695.669,18	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				-500.000,06	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ e ⁷				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))				11.195.669,24	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			11.037.148,10	11.195.669,24	25,36
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	67.752.614,58	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	40.752.952,29	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				2.006.067,65	2.006.067,65
35.1- Salário-Educação				0,00	0,00
35.2- PDDE				904.209,25	904.209,25
35.3- PNAE				1.101.858,40	1.101.858,40
35.4 - PNATE				0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				220.641,13	220.641,13
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				2.226.708,78	2.226.708,78



OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	270.486,72	270.486,72	0,00	0,00	270.486,72
41.1- Creche	153.117,08	153.117,08	0,00	0,00	153.117,08
41.2- Pré-escola	117.369,64	117.369,64	0,00	0,00	117.369,64
42- ENSINO FUNDAMENTAL	394.837,62	394.837,63	29.182,80	29.182,80	365.654,83
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	665.324,34	665.324,35	29.182,80	29.182,80	636.141,55
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	52.003.980,19	52.003.980,19	35.320.857,95	30.375.752,72	16.683.122,24
47.1- Despesas Correntes	41.435.096,50	41.435.096,50	33.166.881,68	28.870.294,45	8.268.214,82
47.1.1- Pessoal Ativo	30.778.999,58	30.778.999,58	30.775.680,68	26.697.139,51	3.318,90
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.656.096,92	10.656.096,92	2.391.201,00	2.173.154,94	8.264.895,92
47.2- Despesas de Capital	10.568.883,69	10.568.883,69	2.153.976,27	1.505.458,27	8.414.907,42
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	10.568.883,69	10.568.883,69	2.153.976,27	1.505.458,27	8.414.907,42
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020			45.511.423,36	4.473.313,54	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			64.461.213,15	0,00	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			68.430.539,48	29.182,80	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			41.542.097,03	4.444.130,74	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)			41.542.097,03	4.444.130,74	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.



²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	27.320.076,86	27.320.076,86
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.236.677,34	3.236.677,34
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.277.178,78	1.277.178,78
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	16.815.965,73	16.815.965,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.990.255,01	5.990.255,01
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66.233.270,46	66.233.270,46
2.1- Cota-Parte FPM	34.425.241,34	34.425.241,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.425.241,34	34.425.241,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.969.057,87	24.969.057,87
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	952.357,81	952.357,81
2.4- Cota-Parte ITR	4.452,30	4.452,30
2.5- Cota-Parte IPVA	5.882.161,14	5.882.161,14
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	93.553.347,32	93.553.347,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	13.246.654,09	13.246.654,09
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	10.141.682,74	10.141.682,74

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	103.682.722,55	103.682.722,55
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.246.654,00	13.246.654,00
6.1.1- Principal	13.246.654,00	13.246.654,00



6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	80.940.281,35	80.940.281,35
6.2.1- Principal	80.940.281,35	80.940.281,35
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.495.787,20	9.495.787,20
6.3.1- Principal	9.495.787,20	9.495.787,20
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	-0,09	-0,09

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	4.758.471,07	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	108.441.193,62	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	75.037.517,28	75.037.517,28	65.477.059,34	61.228.990,81	9.560.457,94
10.1- Educação Infantil	6.792.612,94	6.792.612,94	6.792.612,94	6.792.612,94	0,00
10.1.1- Creche	282.878,38	282.878,38	282.878,38	282.878,38	0,00
10.1.2- Pré-escola	6.509.734,56	6.509.734,56	6.509.734,56	6.509.734,56	0,00
10.2- Ensino Fundamental	68.244.904,34	68.244.904,34	58.684.446,40	54.436.377,87	9.560.457,94
11- OUTRAS DESPESAS	10.360.218,59	10.360.218,59	10.360.218,59	9.760.966,51	0,00
11.1- Educação Infantil	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	0,00
11.1.1- Creche	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	9.020.767,03	9.020.767,03	9.020.767,03	8.421.514,95	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	85.397.735,87	85.397.735,87	75.837.277,93	70.989.957,32	9.560.457,94

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	65.477.059,34	65.477.059,34	53.813.429,06	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.509.734,56	6.509.734,56	6.509.734,56	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	77.548.549,75	67.988.091,81	63.140.681,20	0,00	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.339.451,56	1.339.451,56	1.339.451,56	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	72.577.905,78	65.477.059,34	65.477.059,34	63,15
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	4.747.893,60	1.339.451,56	1.339.451,56	14,11
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.424.368,08	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	10.368.272,26	27.845.444,62	27.845.444,62	26,86

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.030.099,60	6.030.099,60	2.267.755,71	2.134.772,15	3.762.343,89



24.1- Creche	3.301.687,21	3.301.687,21	1.049.474,14	983.939,32	2.252.213,07
24.2- Pré-escola	2.728.412,39	2.728.412,39	1.218.281,57	1.150.832,83	1.510.130,82
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.949.817,78	7.949.817,78	2.446.781,38	2.266.366,59	5.503.036,40
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	13.979.917,38	13.979.917,38	4.714.537,09	4.401.138,74	9.265.380,29
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					11.224.271,65
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-0,09
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					11.224.271,74
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			23.388.336,83	11.224.271,74	12,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	62.752.614,58	0,00	5.000.000,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	35.752.952,29	0,00	5.000.000,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			5.152.648,92	5.152.648,92	
35.1- Salário-Educação			0,00	0,00	
35.2- PDDE			1.632.433,02	1.632.433,02	
35.3- PNAE			2.996.539,20	2.996.539,20	
35.4 - PNATE			523.676,70	523.676,70	
35.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			0,00	0,00	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			518.127,40	518.127,40	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)			5.670.776,32	5.670.776,32	



OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.138.732,29	3.138.732,29	712.708,48	709.471,98	2.426.023,81
41.1- Creche	1.773.271,63	1.773.271,63	591.620,72	588.384,22	1.181.650,91
41.2- Pré-escola	1.365.460,66	1.365.460,66	121.087,76	121.087,76	1.244.372,90
42- ENSINO FUNDAMENTAL	5.844.483,16	5.844.483,16	893.286,14	885.607,54	4.951.197,02
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	8.983.215,45	8.983.215,45	1.605.994,62	1.595.079,52	7.377.220,83
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	108.360.868,70	108.360.868,70	82.157.809,64	76.986.175,58	26.203.059,06
47.1- Despesas Correntes	88.522.543,29	88.522.543,29	73.576.894,77	68.605.909,18	14.945.648,52
47.1.1- Pessoal Ativo	69.165.734,10	69.165.734,10	69.162.505,20	64.307.069,40	3.228,90
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	19.356.809,19	19.356.809,19	4.414.389,57	4.298.839,78	14.942.419,62
47.2- Despesas de Capital	19.838.325,41	19.838.325,41	8.580.914,87	8.380.266,40	11.257.410,54
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	19.838.325,41	19.838.325,41	8.580.914,87	8.380.266,40	11.257.410,54
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020			45.511.423,36	4.473.313,54	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			103.682.722,55	0,00	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			35.752.952,29	0,00	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			113.441.193,62	4.473.313,54	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)			113.441.193,62	4.473.313,54	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:06

Número do documento: 24011715285818100000100747880

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011715285818100000100747880>

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 17/01/2024 15:28:58

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	42.651.764,20	42.651.764,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.060.543,91	5.060.543,91
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.049.447,41	2.049.447,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	25.402.504,11	25.402.504,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	10.139.268,77	10.139.268,77
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	101.744.528,46	101.744.528,46
2.1- Cota-Parte FPM	51.677.001,18	51.677.001,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	51.677.001,18	51.677.001,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	38.814.463,42	38.814.463,42
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.423.522,87	1.423.522,87
2.4- Cota-Parte ITR	6.159,03	6.159,03
2.5- Cota-Parte IPVA	9.823.381,96	9.823.381,96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	144.396.292,66	144.396.292,66
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	20.348.905,69	20.348.905,69
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	15.750.167,47	15.750.167,47
<u>FUNDEB</u>		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	149.632.056,49	149.632.056,49
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.348.905,52	20.348.905,52
6.1.1- Principal	20.348.905,52	20.348.905,52
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00



6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				115.708.420,12	115.708.420,12
6.2.1- Principal				115.708.420,12	115.708.420,12
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				13.574.730,85	13.574.730,85
6.3.1- Principal				13.574.730,85	13.574.730,85
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹				-0,17	-0,17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior				0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios				4.758.471,07	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				154.390.527,56	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	113.850.336,44	113.850.336,44	108.735.974,26	104.234.684,47	5.114.362,18
10.1- Educação Infantil	11.429.602,75	11.429.602,75	11.429.512,75	11.429.512,75	90,00
10.1.1- Creche	574.562,40	574.562,40	574.472,40	574.472,40	90,00
10.1.2- Pré-escola	10.855.040,35	10.855.040,35	10.855.040,35	10.855.040,35	0,00
10.2- Ensino Fundamental	102.420.733,69	102.420.733,69	97.306.461,51	92.805.171,72	5.114.272,18
11- OUTRAS DESPESAS	16.847.029,24	16.847.029,24	16.847.029,24	16.204.750,14	0,00
11.1- Educação Infantil	2.178.560,47	2.178.560,47	2.178.560,47	2.168.560,47	0,00
11.1.1- Creche	2.178.560,47	2.178.560,47	2.178.560,47	2.168.560,47	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	14.668.468,77	14.668.468,77	14.668.468,77	14.036.189,67	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	130.697.365,68	130.697.365,68	125.583.003,50	120.439.434,61	5.114.362,18
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	113.850.336,44	108.735.974,26	104.234.684,47	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.855.040,35	10.855.040,35	10.855.040,35	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	117.663.764,86	112.549.402,68	107.415.833,79	0,00	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.178.560,47	2.178.560,47	2.168.560,47	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.178.560,47	2.178.560,47	2.168.560,47	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	104.742.439,54	108.735.974,26	108.735.974,26	72,67
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.787.365,42	2.178.560,47	2.178.560,47	16,05
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	2.036.209,63	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	14.963.205,65	24.049.052,99	24.049.052,99	16,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)



DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.816.318,05	7.816.318,05	4.223.129,09	4.105.423,22	3.593.188,96
24.1- Creche	4.151.327,62	4.151.327,62	2.113.499,17	2.049.076,98	2.037.828,45
24.2- Pré-escola	3.664.990,43	3.664.990,43	2.109.629,92	2.056.346,24	1.555.360,51
25- ENSINO FUNDAMENTAL	9.962.159,58	9.962.159,58	4.072.796,36	3.955.621,66	5.889.363,22
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	17.778.477,63	17.778.477,63	8.295.925,45	8.061.044,88	9.482.552,18
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				19.150.965,80	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				-0,17	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				19.150.965,97	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			36.099.073,16	19.150.965,97	13,26
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	62.752.614,59	0,00	4.999.999,99
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	35.752.952,30	0,00	4.999.999,99
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				6.816.494,06	6.816.494,06
35.1- Salário-Educação				2.339.674,46	2.339.674,46
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				3.745.674,00	3.745.674,00
35.4 - PNATE				698.235,60	698.235,60
35.5- Outras Transferências do FNDE				32.910,00	32.910,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00



37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		869.475,53	869.475,53		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		7.685.969,59	7.685.969,59		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.312.785,82	3.312.785,82	1.541.144,93	1.541.144,93	1.771.640,89
41.1- Creche	1.832.038,43	1.832.038,43	1.082.847,39	1.082.847,39	749.191,04
41.2- Pré-escola	1.480.747,39	1.480.747,39	458.297,54	458.297,54	1.022.449,85
42- ENSINO FUNDAMENTAL	6.428.157,97	6.428.157,97	3.771.867,48	3.771.867,48	2.656.290,49
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	9.740.943,79	9.740.943,79	5.313.012,41	5.313.012,41	4.427.931,38
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	158.216.787,10	158.216.787,10	139.191.941,36	133.813.491,90	19.024.845,74
47.1- Despesas Correntes	134.259.555,83	134.259.555,83	123.719.676,54	118.874.501,50	10.539.879,29
47.1.1- Pessoal Ativo	115.612.516,95	115.612.516,95	115.609.198,05	110.839.141,91	3.318,90
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	18.647.038,88	18.647.038,88	8.110.478,49	8.035.359,59	10.536.560,39
47.2- Despesas de Capital	23.957.231,27	23.957.231,27	15.472.264,82	14.938.990,40	8.484.966,45
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	23.957.231,27	23.957.231,27	15.472.264,82	14.938.990,40	8.484.966,45
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020			45.511.423,36	4.473.313,54	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			149.632.056,49	2.339.674,46	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			156.192.386,91	593.482,64	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			38.951.092,94	6.219.505,36	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	



53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	38.951.092,94	6.219.505,36

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 4º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	57.245.029,68	57.245.029,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.423.328,33	6.423.328,33
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.777.872,08	2.777.872,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	34.919.209,21	34.919.209,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	13.124.620,06	13.124.620,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	140.770.054,10	140.770.054,10
2.1- Cota-Parte FPM	71.349.537,52	71.349.537,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	71.349.537,52	71.349.537,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	53.593.075,39	53.593.075,39
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.891.924,81	1.891.924,81
2.4- Cota-Parte ITR	8.737,41	8.737,41
2.5- Cota-Parte IPVA	13.926.778,97	13.926.778,97
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	198.015.083,78	198.015.083,78
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	28.154.010,82	28.154.010,82
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	21.349.760,12	21.349.760,12
<u>FUNDEB</u>		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	203.588.388,20	203.588.388,20
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.362.974,75	27.362.974,75
6.1.1- Principal	27.362.974,75	27.362.974,75
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00



6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				157.721.745,04	157.721.745,04
6.2.1- Principal				157.721.745,04	157.721.745,04
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				18.503.668,41	18.503.668,41
6.3.1- Principal				18.503.668,41	18.503.668,41
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹				-791.036,07	-791.036,07
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior				0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios				4.758.471,07	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				208.346.859,27	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	146.160.192,19	146.160.192,19	144.068.270,24	140.008.821,90	2.091.921,95
10.1- Educação Infantil	14.702.574,30	14.702.574,30	14.702.484,30	14.702.484,30	90,00
10.1.1- Creche	829.418,81	829.418,81	829.328,81	829.328,81	90,00
10.1.2- Pré-escola	13.873.155,49	13.873.155,49	13.873.155,49	13.873.155,49	0,00
10.2- Ensino Fundamental	131.457.617,89	131.457.617,89	129.365.785,94	125.306.337,60	2.091.831,95
11- OUTRAS DESPESAS	23.193.027,11	23.193.027,11	23.193.027,11	22.464.406,39	0,00
11.1- Educação Infantil	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	0,00
11.1.1- Creche	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	20.074.641,49	20.074.641,49	20.074.641,49	19.346.020,77	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	169.353.219,30	169.353.219,30	167.261.297,35	162.473.228,29	2.091.921,95
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	176.160.192,19	144.068.270,24	140.008.821,90	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.873.155,49	13.873.155,49	13.873.155,49	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	152.361.678,19	150.269.756,24	145.481.687,18	0,00	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	3.118.385,62	3.118.385,62	3.118.385,62	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	142.511.871,74	144.068.270,24	144.068.270,24	70,76
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	9.251.834,20	3.118.385,62	3.118.385,62	16,85
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	2.775.550,26	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	20.358.838,82	36.327.090,85	36.327.090,85	17,84

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)



DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.693.473,09	9.693.473,09	5.955.908,12	5.826.186,92	3.737.564,97
24.1- Creche	4.974.438,70	4.974.438,70	2.801.101,89	2.726.157,62	2.173.336,81
24.2- Pré-escola	4.719.034,39	4.719.034,39	3.154.806,23	3.100.029,30	1.564.228,16
25- ENSINO FUNDAMENTAL	13.595.002,07	13.595.002,07	5.717.239,50	5.581.126,20	7.877.762,57
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	23.288.475,16	23.288.475,16	11.673.147,62	11.407.313,12	11.615.327,54
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				25.546.303,11	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				-791.036,07	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				26.337.339,18	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			49.503.770,94	26.337.339,18	13,30
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	62.752.614,59	0,00	4.999.999,99
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	35.752.952,30	0,00	4.999.999,99
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				9.821.423,36	9.821.423,36
35.1- Salário-Educação				3.065.339,36	3.065.339,36
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				5.993.078,40	5.993.078,40
35.4 - PNATE				698.235,60	698.235,60
35.5- Outras Transferências do FNDE				64.770,00	64.770,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00



37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		1.221.313,78	1.221.313,78		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		11.042.737,14	11.042.737,14		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.510.581,82	3.510.581,82	2.423.782,56	2.398.030,79	1.086.799,26
41.1- Creche	1.944.146,66	1.944.146,66	1.618.322,90	1.618.322,90	325.823,76
41.2- Pré-escola	1.566.435,16	1.566.435,16	805.459,66	779.707,89	760.975,50
42- ENSINO FUNDAMENTAL	6.827.824,13	6.827.824,13	4.732.802,39	4.732.829,39	2.095.021,74
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	10.338.405,95	10.338.405,95	7.156.584,95	7.130.860,18	3.181.821,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	202.980.100,41	202.980.100,41	186.091.029,92	181.011.401,59	16.889.070,49
47.1- Despesas Correntes	178.561.993,21	178.561.993,21	166.380.299,19	161.305.839,86	12.181.694,02
47.1.1- Pessoal Ativo	155.085.412,83	155.085.412,83	155.081.468,94	150.132.764,65	3.943,89
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	23.476.580,38	23.476.580,38	11.298.830,25	11.173.075,21	12.177.750,13
47.2- Despesas de Capital	24.418.107,20	24.418.107,20	19.710.730,73	19.705.561,73	4.707.376,47
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	24.418.107,20	24.418.107,20	19.710.730,73	19.705.561,73	4.707.376,47
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020			45.511.423,36	4.473.313,54	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			203.588.388,20	0,00	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			35.752.952,30	0,00	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			213.346.859,26	4.473.313,54	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	70.363.589,44	70.363.589,44
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	8.148.986,94	8.148.986,94
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.340.839,56	1.340.839,56
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	44.508.107,19	44.508.107,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	16.365.655,75	16.365.655,75
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	174.781.803,73	174.781.803,73
2.1- Cota-Parte FPM	85.862.845,84	85.862.845,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	85.862.845,84	85.862.845,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	69.191.221,74	69.191.221,74
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.430.274,36	2.430.274,36
2.4- Cota-Parte ITR	51.551,95	51.551,95
2.5- Cota-Parte IPVA	17.245.909,84	17.245.909,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	245.145.393,17	245.145.393,17
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	34.956.360,75	34.956.360,75
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	26.329.987,55	26.329.987,55

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	246.730.284,11	246.730.284,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.165.324,66	14.165.324,66
6.1.1- Principal	14.165.324,66	14.165.324,66
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00



6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	208.145.638,75	208.145.638,75
6.2.1- Principal	208.145.638,75	208.145.638,75
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	24.419.320,70	24.419.320,70
6.3.1- Principal	24.419.320,70	24.419.320,70
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	-20.791.036,09	-20.791.036,09

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	4.758.471,07	

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	251.488.755,18	
---------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	161.150.205,19	161.150.205,19	161.132.216,40	156.998.797,96	17.988,79
10.1- Educação Infantil	18.056.164,15	18.056.164,15	18.056.074,15	18.056.074,15	90,00
10.1.1- Creche	1.118.691,82	1.118.691,82	1.118.601,82	1.118.601,82	90,00
10.1.2- Pré-escola	16.937.472,33	16.937.472,33	16.937.472,33	16.937.472,33	0,00
10.2- Ensino Fundamental	143.094.041,04	143.094.041,04	143.076.142,25	138.942.723,81	17.898,79
11- OUTRAS DESPESAS	48.289.760,77	48.289.760,77	47.646.715,42	45.600.470,32	643.045,35
11.1- Educação Infantil	4.156.349,63	4.156.349,63	4.156.349,63	4.146.349,63	0,00
11.1.1- Creche	4.156.349,63	4.156.349,63	4.156.349,63	4.146.349,63	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	44.133.411,14	44.133.411,14	43.490.365,79	41.454.120,69	643.045,35
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	209.439.965,96	209.439.965,96	208.778.931,82	202.599.268,28	661.034,14

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	161.150.205,19	161.132.216,40	156.998.797,96	17.988,79	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.937.472,33	16.937.472,33	16.937.472,33	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	188.346.144,00	187.685.109,86	181.515.446,32	661.034,14	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.156.349,63	4.156.349,63	4.156.349,63	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	4.156.349,63	4.156.349,63	4.156.349,63	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	172.711.198,88	161.132.216,40	161.132.216,40	65,31
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.209.660,35	4.156.349,63	4.156.349,63	17,02
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.662.898,10	0,01	0,01	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	24.673.028,41	37.951.352,29	37.951.352,29	15,38

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)



DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.681.979,86	10.681.979,86	7.750.323,38	7.572.084,64	2.931.656,48
24.1- Creche	5.524.116,73	5.524.116,73	3.872.108,56	3.758.082,47	1.652.008,17
24.2- Pré-escola	5.157.863,13	5.157.863,13	3.878.214,82	3.814.002,17	1.279.648,31
25- ENSINO FUNDAMENTAL	16.145.690,73	16.145.240,73	8.360.224,88	8.177.349,54	7.785.015,85
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	26.827.670,59	26.827.220,59	16.110.548,26	15.749.434,18	10.716.672,33
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				33.048.020,59	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				-20.791.036,09	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))				53.839.056,68	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			61.286.348,29	53.839.056,68	21,96
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	62.752.614,59	0,00	4.999.999,99
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	35.752.952,30	0,00	4.999.999,99
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				12.226.752,73	12.226.752,73
35.1- Salário-Educação				3.891.189,05	3.891.189,05
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				7.491.348,00	7.491.348,00
35.4 - PNATE				779.445,68	779.445,68
35.5- Outras Transferências do FNDE				64.770,00	64.770,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00



37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		1.604.003,05	1.604.003,05		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		13.830.755,78	13.830.755,78		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.216.415,55	7.216.415,55	3.808.251,30	3.771.636,76	3.408.164,25
41.1- Creche	3.968.507,45	3.968.507,45	2.348.767,43	2.312.152,89	1.619.740,02
41.2- Pré-escola	3.247.908,10	3.247.908,10	1.459.483,87	1.459.483,87	1.788.424,23
42- ENSINO FUNDAMENTAL	12.929.163,47	12.929.163,47	6.697.292,71	6.465.864,46	6.231.870,76
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	20.145.579,02	20.145.579,02	10.505.544,01	10.237.501,22	9.640.035,01
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	256.413.215,57	256.412.765,57	235.395.024,09	228.586.203,68	21.017.741,48
47.1- Despesas Correntes	231.169.745,08	231.169.295,08	213.055.985,75	207.488.929,73	18.113.309,33
47.1.1- Pessoal Ativo	196.181.201,96	196.181.201,96	196.177.733,17	191.089.168,20	3.468,79
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	34.988.543,12	34.988.093,12	16.878.252,58	16.399.761,53	18.109.840,54
47.2- Despesas de Capital	25.243.470,49	25.243.470,49	22.339.038,34	21.097.273,95	2.904.432,15
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	25.243.470,49	25.243.470,49	22.339.038,34	21.097.273,95	2.904.432,15
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020	45.511.423,36		4.473.313,54		
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)	246.730.284,11		3.891.189,05		
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	238.352.220,58		1.025.611,58		
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	53.889.486,89		7.338.891,01		
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00		0,00		



53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	53.889.486,89	7.338.891,01

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

SANTARÉM - PA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	89.650.956,65	89.650.956,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.723.201,60	9.723.201,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.060.471,97	3.060.471,97
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	55.745.002,86	55.745.002,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	21.122.280,22	21.122.280,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	217.941.986,83	217.941.986,83
2.1- Cota-Parte FPM	110.585.644,65	110.585.644,65
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	109.479.788,00	109.479.788,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.105.856,65	1.105.856,65
2.2- Cota-Parte ICMS	85.325.622,34	85.325.622,34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.930.113,09	2.930.113,09
2.4- Cota-Parte ITR	61.392,82	61.392,82
2.5- Cota-Parte IPVA	19.039.213,93	19.039.213,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	307.592.943,48	307.592.943,48
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	43.367.226,04	41.901.863,30
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	33.531.009,83	33.531.009,83
<u>FUNDEB</u>		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	334.943.914,90	334.943.914,90
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	181.201.863,30	181.201.863,30
6.1.1- Principal	181.201.863,30	181.201.863,30
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00



6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				129.345.759,41	129.345.759,41
6.2.1- Principal				129.345.759,41	129.345.759,41
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				24.396.292,19	24.396.292,19
6.3.1- Principal				24.396.292,19	24.396.292,19
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹				137.834.637,26	139.300.000,00
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				4.758.471,07	
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior				0,00	
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios				4.758.471,07	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				339.702.385,97	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	235.016.908,64	235.016.908,64	234.998.919,85	234.998.189,43	17.988,79
10.1- Educação Infantil	31.257.283,20	31.257.283,20	31.257.193,20	31.257.193,20	90,00
10.1.1- Creche	7.604.944,51	7.604.944,51	7.604.854,51	7.604.854,51	90,00
10.1.2- Pré-escola	23.652.338,69	23.652.338,69	23.652.338,69	23.652.338,69	0,00
10.2- Ensino Fundamental	203.759.625,44	203.759.625,44	203.741.726,65	203.740.996,23	17.898,79
11- OUTRAS DESPESAS	99.893.332,23	99.893.332,23	64.427.531,79	64.427.531,79	35.465.800,44
11.1- Educação Infantil	13.472.076,83	13.472.076,83	10.472.076,83	10.472.076,83	3.000.000,00
11.1.1- Creche	13.472.076,83	13.472.076,83	10.472.076,83	10.472.076,83	3.000.000,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	86.421.255,40	86.421.255,40	53.955.454,96	53.955.454,96	32.465.800,44
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	334.910.240,87	334.910.240,87	299.426.451,64	299.425.721,22	35.483.789,23
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	235.016.908,64	234.998.919,85	234.998.189,43	17.988,79	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	171.388.768,89	171.385.539,99	171.385.539,99	3.228,90	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	150.049.395,15	114.568.834,82	114.568.104,40	35.480.560,33	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.472.076,83	13.472.076,83	13.472.076,83	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	13.472.076,83	13.472.076,83	13.472.076,83	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	8.900.000,00	8.900.000,00	8.900.000,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	234.460.740,43	235.016.908,64	235.016.908,64	70,17
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.198.146,10	13.472.076,83	13.472.076,83	55,22
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.659.443,83	8.900.000,00	8.900.000,00	36,48
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	33.494.391,49	33.674,03	33.674,03	0,01

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	12.780.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.264.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.516.541,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)



DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.766.929,34	12.766.929,34	11.132.766,76	11.130.271,76	1.634.162,58
24.1- Creche	6.558.061,63	6.558.061,63	5.708.667,27	5.706.172,27	849.394,36
24.2- Pré-escola	6.208.867,71	6.208.867,71	5.424.099,49	5.424.099,49	784.768,22
25- ENSINO FUNDAMENTAL	33.584.136,80	33.584.136,80	24.416.096,29	24.415.991,29	9.168.040,51
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	46.351.066,14	46.351.066,14	35.548.863,05	35.546.263,05	10.802.203,09
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					217.739.835,03
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					139.300.000,00
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					78.439.835,03
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			76.898.235,87	78.439.835,03	25,50
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	67.752.614,58	0,00	67.752.614,58	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.999.662,29	0,00	26.999.662,29	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.752.952,29	0,00	40.752.952,29	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				14.998.845,00	14.998.845,00
35.1- Salário-Educação				4.843.603,70	4.843.603,70
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				8.240.482,80	8.240.482,80
35.4 - PNATE				1.849.988,50	1.849.988,50
35.5- Outras Transferências do FNDE				64.770,00	64.770,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00



37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		2.043.050,22	2.043.050,22		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		17.041.895,22	17.041.895,22		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.880.800,68	7.880.800,68	6.427.609,10	6.427.609,10	1.453.191,58
41.1- Creche	4.294.274,50	4.294.274,50	3.613.241,08	3.613.241,08	681.033,42
41.2- Pré-escola	3.586.526,18	3.586.526,18	2.814.368,02	2.814.368,02	772.158,16
42- ENSINO FUNDAMENTAL	17.821.856,48	17.821.856,48	14.985.017,56	14.985.017,56	2.836.838,92
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	25.702.657,16	25.702.657,16	21.412.626,66	21.412.626,66	4.290.030,50
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	406.963.964,17	406.963.964,17	356.387.941,35	356.384.610,93	50.576.022,82
47.1- Despesas Correntes	303.695.635,12	303.695.635,12	293.205.824,40	293.204.988,98	10.489.810,72
47.1.1- Pessoal Ativo	260.523.049,48	260.523.049,48	260.519.580,69	260.518.850,27	3.468,79
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	43.172.585,64	43.172.585,64	32.686.243,71	32.686.138,71	10.486.341,93
47.2- Despesas de Capital	103.268.329,05	103.268.329,05	63.182.116,95	63.179.621,95	40.086.212,10
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	103.268.329,05	103.268.329,05	63.182.116,95	63.179.621,95	40.086.212,10
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020			45.511.423,36	4.473.313,54	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			334.943.914,90	4.843.603,70	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			340.178.673,51	4.850.801,24	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			40.276.664,75	4.466.116,00	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00	0,00	



53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	40.276.664,75	4.466.116,00

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DESPACHO

I – Certifique-se se o autor apresentou ação principal no prazo de 15 dias, considerando o indeferimento da liminar em plantão.

II – Após, cls.

Santarém, 01 de maio de 2024.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais de Santarém





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL
UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL

END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

PJE - Proc. 0813023-25.2021.8.14.0051

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REPRESENTANTE DA PARTE: JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em atenção ao despacho (ID-114547335), que o autor não apresentou a ação principal dentro do prazo de 15 dias. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santarém/PA, 20 de junho de 2024

WILLIAM SOUZA DANTAS
Documento Assinado de forma Digital

Decisão (6476173)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
Expedição eletrônica (22/12/2021 16:57:22)
O sistema registrou ciência em 21/01/2022 23:59:59
Prazo: 15 dias

11/02/2022 23:59:59
(para manifestação)



SIM

16 resultados encontrados



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:06
Número do documento: 24062011103449100000110685876
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062011103449100000110685876>
Assinado eletronicamente por: WILLIAM SOUZA DANTAS - 20/06/2024 11:10:34

Ciente dos despachos, o Município apresentou contestação ID [63097693](#).



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 11/12/2024 09:39:07

Número do documento: 24100813091669700000120615437

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100813091669700000120615437>

Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 08/10/2024 13:09:16